

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 145

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE JUNHO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.291, que concede autorização á Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano, para funcionar no Brazil.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.294—DE 21 DE JANEIRO DE 1909

Concede autorização á Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud-Americano, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud-Americano, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud-Americano para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Deutsche Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.294, desta data

I

A Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud-Americano é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 16.

Certifico pela presente que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da sociedade anonyma Fomento Argentino Sud-Americano, escripto em idioma castelhano, affim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

## TRADUCÇÃO

N. 312—Na cidade do Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos 3 dias do mez de julho de 1908, perante mim, tabelião abaixo assignado e as testemunhas adeante nomeadas e assignadas, compareceram: o Sr. Dr. Ernesto Aguirre, casado, e o Sr. Ireneo Cucullu, também casado, domiciliados ambos á Calle Rivadavia n. 743, maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fe, bem como de que os comparecentes agem no presente instrumento e acto juridico em nome e representação da sociedade anonyma denominada Fomento Argentino Sud-Americano, nas suas qualidades de presidente e secretario, respectivamente, que são da mencionada sociedade, e que provam com os estatutos que apresentaram e que ficam appensos ao presente, os quaes, copiados literalmente, são do teor seguinte:

« Na cidade do Buenos Aires, aos 17 de outubro de 1907, reunidos no cartorio do Dr. Ernesto Aguirre, á Calle Rivadavia n. 746, os Srs. Norberto Anchorena, Manoel S. Aguirre, Manoel I. Arce, Ernesto Aguirre, Tomás Bell, Federico C. Cook, Federico Correa, Ireneo Cucullu, Juan A. Drysdale, Luis Delferrari, F. H. Admondz, Juan E. de la Fuente, Bartolomé Ginocchio, Leopoldo Grahame, Arturo Z. Paz, Pablo Spinola, Juan Escamon, Antonio F. Maresca, por procuração, de Ramon Olaciregui e Antonio Lanusse, resolveram declarar e pelo presente declaram constituída a sociedade anonyma Fomento Argentino Sud-Americano, a qual reger-se-ha pelos seguintes estatutos:

## Estatutos da Sociedade Fomento Argentino Sud-Americano

### TITULO I

#### CONSTITUIÇÃO, NOME, DOMICILIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de *Fomento Argentino Sud-Americano*.

Art. 2.º O domicilio legal da sociedade será na cidade de Buenos Ares, podendo ella estabelecer succursaes em qualquer ponto da Republica ou no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade fica fixado em 30 annos, contados da data em que lhe for reconhecida a personalidade juridica. Este prazo poderá ser prorogado mediante resolução de uma assembléa geral dos accionistas para este fim convocada um anno antes de sua expiração.

Art. 4.º Esta sociedade tem por fins:

a) adquirir extensões de terras na Republica Argentina ou no estrangeiro, vender e explorar suas mattas e outros productos naturaes e mineraes, estabelecer fabricas de extractos de madeiras, obras e serrarias, vias de comunicação terrestres, fluvias e ferreas para os fins dessa exploração, applicar as terras nas industrias agricola e pastoril, nellas fundar nucleos coloniaes e em geral dellas usar do modo que melhor convenha aos intuitos da sociedade, de adquirir terras e exploral-as;

b) praticar todos e quaesquer outros negocios e operações consoantes com o amplo conceito de que dá mostra o titulo da sociedade, e que não sejam prohibidos por lei, devendo, para realizar esses negocios e operações, preceder consulta da directoria com os membros da junta consultiva nos termos do artigo pertinente.

Art. 5.º A sociedade, na realização dos fins a que se propõe, poderá:

a) comprar e vender toda classe de bens moveis e immoveis, titulos, acções, direitos e concessões quer directamente das autoridades competentes, quer de terceiros que os tenham adquirido, ou obtel-os por si mesma;

b) construir e instalar fabricas de extractos e serrarias em campos proprios e arrendados;

c) hypothecar os bens a ella pertencentes, dal-os em pagamento e constituir sobre ellos qualquer outro direito, arrendal-os ou subarrendal-os, deal-os em parte quando assim o exijam os interesses sociaes;

d) realizar e praticar todos os actos e contractos permittidos por lei e pelos presentes estatutos para o fim de cumprir e levar a cabo o objecto e as resoluções da mesma.

### TITULO II

#### CAPITAL, ACCIONISTAS, ACÇÕES, OBRIGAÇÕES

Art. 6.º O capital da sociedade é fixado em dous milhões de pezos, moeda nacional, representado por 20.000 acções de 100 pezos cada uma e divididas em cinco séries de 400.000 pezos cada série. A primeira série é declarada integralmente subscripta. As restantes serão emittidas pela directoria quando e como o entender mais conveniente.

Art. 7.º O capital poderá ser augmentado indefinidamente mediante resolução da assembléa geral dos accionistas, que determinará a importancia do augmento em cada caso individual e o modo por que deverá ser emittido, e fixará, ou não, o agio a pagar-se pelas novas acções em relação ás reservas accumuladas e ao maior valor dos bens sociaes.

Não poderá ser emittida uma nova série de acções emquanto não se achar integralmente subscripta a série anterior, sendo em todos os casos sempre preferidos os antigos accionistas para subscreverem as novas acções ou séries.

Art. 8.º As acções serão pagas do modo e nas épocas que a directoria determinar em aviso expedido com 30 dias de antecedencia.

Art. 9.º A sociedade fica constituída com a subscrição da primeira série de acções, que representa 400.000 pezos.

Art. 10. No caso de deixar o accionista de entregar a importancia de suas acções na época o prazo determinado pela directoria, pagará como penalidade o juro de 2 % ao mez, a contar da data em que devera ter effectuado o pagamento; e decorrido tres mezes da data fixada para o pagamento sem que hajam sido satisfeitas as importancias do capital e dos juros, a directoria poderá intentar acção judicial contra o accionista em móra, ou ordenar a venda em hasta publica ou praça ou particularmente dos certificados das acções em móra, cobrando-se sobre o respectivo producto do capital, juros e despezas occasionados.

Art. 11. Emquanto as acções não estiverem integradas ou pagas serão entregues aos accionistas certificados provisórios nomi-

nativos, que serão trocados por acções ao portador, logo que forem integradas.

Art. 12. Na emissão das acções serão observadas as disposições do art. 328 do Código do Commercio, levando ellas o sello social e as firmas do presidente, secretario e thesoureiro da sociedade.

Art. 13. Emquanto não se acharem integradas as acções o certificados serão indivisiveis no sentido de que a companhia não reconhecerá mais de um proprietario por acção ou titulo de varias acções.

Art. 14. A subscrição e posse das acções acarreta a obrigação de submeter-se aos estatutos e ás deliberações das assembléas geraes devidamente constituídas.

Art. 15. A sociedade poderá emittir no paiz ou no estrangeiro obrigações (*debentures*) garantidas com direito de hypotheca.

### TITULO III

#### ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIRECTORIA

Art. 16. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros titulares e tres supplentes, eleitos pela assembléa geral. Exercerão os respectivos cargos pelo espaço de tres annos, com excepção dos titulares e de um supplente, que deixarão o exercicio de suas funções no fim dos dous annos, nos termos do art. 20 do presente estatuto.

Os membros da directoria poderão ser reeleitos.

Art. 17. A directoria distribuirá entre si os respectivos cargos, que são: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 18. Os supplentes substituirão os titulares por determinação da directoria nos casos de renuncia, molestia, morte, ausencia ou qualquer outro impellimento.

Art. 19. Os membros da directoria deverão possuir, pelo menos, 50 acções, que deverão ficar depositadas no cofre da sociedade, emquanto durar o exercicio de seus cargos.

Art. 20. Da primeira directoria, findo o segundo anno de seu exercicio, serão sorteados dous membros titulares e um supplente, que deixarão o exercicio do cargo e serão substituidos pelos que forem eleitos pela assembléa geral, fazendo-se dahi em diante a renovação dos membros da directoria e dos supplentes á medida que completem o terceiro anno da duração dos respectivos mandatos.

Art. 21. A directoria reunir-se-ha pelo menos uma vez por mez, e sempre que o presidente o julgar necessario ou for requerido por dous de seus membros.

Art. 22. A presença do presidente ou do vice-presidente ou do director que o substitua, juntamente com mais dous directores, constituirá *quorum* para deliberar validamente.

Os membros supplentes da directoria poderão assistir ás reuniões da directoria e tomar parte nas deliberações, porém sem direito de voto.

Art. 23. São deveres e attribuições da directoria:

a) dirigir, gerir e administrar todos os negocios da sociedade com os mais amplos poderes para comprar, vender bens moveis e immoveis, e em geral realizar todos os actos e contractos; usar de todos os direitos e exercitar os poderes e acções judiciaes em qualquer fóro e jurisdicção commercial, civil, criminal e administrativa ou contenciosa que pelas leis deste paiz ou do estrangeiro competam á personalidade juridica da sociedade, por intermedio do presidente que fica para esse fim munido de amplos poderes e autoridade para exercer todos os actos representativos e para delegar ou subestabelecer em terceiros quaesquer poderes especiaes em nome da sociedade;

b) crear os cargos de gerente e outros que julgar necessarios; nomear e renovar o pessoal, fixando-lhes os respectivos ordenados e remuneração;

c) organizar um regulamento interno da sociedade determinando as attribuições e deveres de cada um dos empregados;

d) convocar e consultar, nos casos previstos nos estatutos, os membros da junta consultiva;

e) convocar os accionistas em assembléas ordinarias e extraordinarias;

f) apresentar á assembléa geral um relatório annual das operações realizadas pela sociedade; fixar as quantias a retirar dos lucros para amortização do capital de primeira installação, reservas extraordinarias, fomento da instrucção, fundação de escolas primarias nas regiões por ella exploradas, reservas para os accionistas no trabalho ou remunerações especiaes aos empregados superiores da sociedade, premios e seguros aos empregados e operarios da mesma, e propor o dividendo a distribuir-se;

g) apresentar e publicar o balanço da sociedade nas épocas e com os requisitos exigidos por lei.

Art. 24. A assignatura do presidente deverá vir acompanhada da do thesoureiro em todas as ordens de pagamento e saques e em qualquer outro documento envolvendo valores, e da do secretario

em todos os demais actos sociaes, sem prejuizo do facto de que em qualquer caso será sufficiente que a firma do presidente esteja representada indistinctamente por qualquer das firmas do secretario ou thesourreiro.

DO PRESIDENTE

Art. 25. O presidente é o representante legal da sociedade e como tal tem os seguintes deveres e attribuições:

a) exercer a representação da sociedade perante as autoridades judiciaes e administrativas do paiz ou do estrangeiro, sem prejuizo dos poderes que em seu character de representante legal e segundo resolução da directoria possam ser conferidos em favor de terceiros;

b) cumprir e fazer cumprir as resoluções approvadas e adoptadas pela directoria ou assemblea;

c) concorrer e comparecer ao escriptorio da sede da sociedade, presidir ás sessões da directoria e das assembleas;

d) assignar juntamente com o secretario ou com quem o substitua em caso de impedimento os actos e contractos publicos e particulares relacionados com os negocios da sociedade;

e) assignar em nome da sociedade as escripturas de compra e venda, hypotheca, permuta e demais actos que tenham por objecto a representação da sociedade, a aquisição, transmissão ou modificação do dominio sobre bens de raiz, etc., bem como as acções, documentos e obrigações de qualquer natureza a cargo da sociedade;

f) exercer a superintendencia sobre todo o pessoal da sociedade, tomando em casos urgentes as medidas que entender necessarias a bem da marcha da instituição, convocando immediatamente a directoria para submettel-as á sua consideração;

g) o vice-presidente, dado o caso de ser chamado a substituir o presidente interina ou definitivamente, firmará juntamente com o thesourreiro ou com quem o substitua em caso de impedimento os cheques e mais documentos liberatorios contra os bancos ou estabelecimentos de que se devam saçar fundos pertencentes á sociedade.

Art. 26. Na falta do presidente o vice-presidente (1º) ou na falta deste o 2º vice-presidente presidirá ás reuniões da directoria ou das assembleas.

No caso de ausencia temporaria do presidente ou de outro impedimento que o impossibilite de desempenhar as funções de seu cargo, será elle substituido pelo vice-presidente, que terá nesse caso os mesmos deveres e attribuições e perceberá, emquanto exercer o referido cargo, a parte proporcional e que na hypothese líc couber sobre a remuneração especialmente fixada nos presentes estatutos em favor do titular do cargo.

JUNTA CONSULTIVA

Art. 27. Fica constituida e creada uma junta consultiva composta de cinco membros effectivos e tres supplentes.

Art. 28. Para ser membro da junta consultiva é necessario que o candidato possua pelo menos com acções, as quaes ficarão depositadas no cofre da sociedade, emquanto durar o exercicio de suas funções.

Art. 29. Os membros da junta consultiva exercerão os respectivos cargos pelo espaço de tres annos, podendo ser reeleitos. Serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas ao mesmo tempo da eleição da directoria, renovando-se os seus membros nas mesmas épocas e modos, inclusive no que diz respeito á primeira renovação, prescriptos nos arts. 16 e 20 dos presentes estatutos para a renovação dos membros da directoria.

Art. 30. A junta consultiva tem por objecto intervir com os seus conselhos, pareceres e voto nas questões que forem pela directoria sujeitas á sua consideração. Para esse fim, nos casos do art. 4º, letra c) e em todos os demais casos que a directoria julgar conveniente, ella convidará aos membros do conselho ou junta consultiva, que se incorporarão á directoria, com voz e voto para o fim unico de resolver a questão ou as questões submettidas á sua deliberação pela directoria, devendo ás sessões comparecer um *quorum* composto de nunca menos de tres membros da directoria e dous da junta consultiva. As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, devendo constar do livro de actas da sociedade.

Art. 31. Nos casos de renuncia, morte, ausencia ou outro impedimento, a directoria designará um supplente para substituir o membro effectivo da junta consultiva impedido.

SYNDICOS

Art. 32. Serão eleitos pela assemblea geral um syndico effectivo e um supplente, que exercerão as suas funções pelo espaço de um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 33. O syndico supplente substituirá o effectivo nos casos de ausencia, impedimento, renuncia ou fallecimento deste, e em que gosará o perceberá a parte da remuneração fixada ao

effectivo, proporcional ao tempo em que houver exercido essas funções.

TITULO IV

ASSEMBLÉAS

Art. 34. Constituida a assemblea geral, de conformidade com a lei e de accordo com os presentes estatutos, representa ella todos os accionistas e está habilitada a exercer todos os poderes da sociedade.

Art. 35. A directoria organizará a ordem do dia, e não serão tomados em consideração quaesquer outros assumptos ou propostas a ella estranhos.

Art. 36. Além das attribuições marcadas por lei e pelos presentes estatutos, compete á assemblea geral conferir á directoria as autorizações que se possam tornar necessarias nos casos não previstos nos mesmos.

Art. 37. As assembleas são ordinarias ou extraordinarias. As assembleas ordinarias reunir-se-hão annualmente na época e para os fins determinados no art. 347 doCodigo do Commercio.

As assembleas extraordinarias reunir-se-hão sempre que a directoria ou o syndico entender necessario ou mediante requerimento de accionistas em numero que represente, pelo menos, a vigesima parte do capital social.

Art. 38. As assembleas gozaes considerar-se-hão legalmente constituidas quando a ella comparecerem accionistas representando a maioria do capital social, salvo nos casos previstos no art. 354 doCodigo do Commercio, que serão regidos por esta disposição legal.

Art. 39. Sempre que uma assemblea geral ordinaria não se realize, estando legalmente convocada, por falta de accionistas em numero e representando capital sufficiente, será convocada, com 10 dias de antecedencia, uma nova assemblea, que se reunirá dentro do prazo de 30 dias e cujas deliberações serão validas qualquer que seja o numero de accionistas presentes e a quantidade do capital representado.

Quando, pelas mesmas causas, não se puder realizar qualquer assemblea geral extraordinaria, será igualmente convocada, com 10 dias de antecedencia, uma nova reunião que terá lugar dentro dos 30 dias seguintes, com qualquer numero de accionistas e qualquer que seja a importancia do capital representado.

Art. 40. As convocações das assembleas se farão por meio de avisos publicados em dous jornaes diarios da capital, indicando os assumptos a tratar e contendo, a titulo de aviso, a transcripção do disposto no artigo anterior.

Art. 41. Os accionistas que quizerem tomar parte nas deliberações das assembleas deverão depositar suas acções no cofre da sociedade ou no banco designado na convocação, com tres dias de antecedencia pelo menos, recebendo em troca um bilhete que será assignado pelo secretario ou pelo banco e em que se constatará o deposito feito.

O secretario escripturará um registro em que serão annotados esses depositos, a fim de ser presente á assemblea geral.

Art. 42. Os accionistas se poderão fazer representar por procuração em regra ou por carta de autorização, porém o mandatario, accionista ou estranho, não poderá representar mais de dous accionistas. A carta de autorização deverá ser depositada juntamente com as acções.

Art. 43. Os votos serão dados por grupo de 25 acções.

Art. 44. Não poderão servir de mandatarios os membros da directoria, quer effectivos quer supplentes.

Art. 45. As sessões e as deliberações e resoluções da assemblea constarão do livro de actas da sociedade e serão assignadas pelos directores, presidentes e dous dos accionistas, os quaes, representando a assemblea, approvarão a acta firmando-a com os membros da directoria.

Art. 46. O presidente da directoria será tambem o presidente da assemblea geral e na sua falta o vice-presidente ou quem suavezes fizer, nos termos dos estatutos.

Art. 47. O presidente da directoria, depois do declarada aberta a sessão, designará dous dos accionistas que representem a maior somma de capitães, para servirem de escrutadores da assemblea.

TITULO V

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 48. Para os effectos da determinação annual da importancia dos lucros a distribuir, fica estabelecido que estes serão os que resultarem da conta de lucros e perdas, representando lucros realizados e liquidados.

Art. 49. Fica a directoria autorizada a determinar as sommas que se devam applicar aos fundos do reservas extraordinarias, de amortização do capital de primeira installação, e demais deducções autorizadas pelo dispositivo da letra f) do art. 23 dos presentes estatutos, devendo, entretanto, prestar contas á assemblea do uso que houver feito desta autorização.

Art. 50. O saldo liquido que resultar depois de feitas essas deducções para as contas de amortizações que a directoria julgar convenientes será distribuido da seguinte forma, a saber: 2 %, pelo menos, para o fundo de reserva legal, sem prejuizo da facultade que tem a directoria de elevar essa porcentagem; 3 % ao presidente; 2 % ao secretario; 3 % aos demais membros da directoria, em proporção á sua frequencia e assiduidade ás sessões; 1 % ao syndico; 1 % ao advogado consultor da sociedade; os 88 % restantes serão distribuidos entre os accionistas proporcionalmente ao numero de suas acções.

Art. 51. Enquanto os lucros liquidos a distribuir-se não alcançarem a quantia igual a 10 % do capital social, a remuneração attribuida no artigo anterior á directoria, syndico e advogado será fixada em cada exercicio em 2 % sobre o capital subscripto, devendo esta remuneração ser distribuida nas proporções fixadas no citado artigo anterior.

## TITULO VI

## LIQUIDAÇÃO

Art. 52. Os arts. 369, 370 e 371 do Código do Commercio regerão nos casos nelles previstos a liquidação e dissolução da sociedade.

## TITULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 53. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regidos pelas disposições pertinentes do Código do Commercio.

Art. 54. O presidente da directoria, Dr. Ernesto Aguirre, fica especialmente autorizado:

1º, a requerer ao Poder Executivo Nacional a aprovação destes estatutos e o reconhecimento da personalidade jurídica da presente companhia;

2º, a aceitar ou fazer nos mesmos estatutos as modificações e acrescimos que forem exigidos pelo superior governo;

3º, uma vez obtida a declaração do reconhecimento da personalidade jurídica, a outorgar por si só, fazendo referendar a sua assignatura pela do secretario ou do thesoureiro da directoria o competente instrumento, reduzindo os presentes estatutos a escriptura publica, e em seguida fazer o que necessario for para a sua inscripção no Registro Publico do Commercio.

Art. 55. A primeira directoria fica constituída da seguinte forma, a saber:

Presidente, Dr. Ernesto Aguirre.  
Vice-presidente, Sr. Bartolomé Ginocchio.  
2º vice-presidente, Sr. Tomás Bell.  
Secretario, Sr. Ireneo Cucullu.  
Thesoureiro, Sr. Federico C. Cook.  
Supplentes:  
Sr. Norberto de Anchorena.  
Sr. Federico Corréa.  
Sr. engenheiro Manoel I. Arce.

Art. 56. Para os demais cargos creados pelos presentes estatutos, ficam nomeados:

## Junta consultiva

Effectivos:  
Sr. Antonio Sanusse.  
Sr. Arturo Z. Paz.  
Sr. Manoel Aguirre.  
Sr. Pablo Spinola.  
Sr. Juan A. de la Fuente.  
Supplentes:  
Sr. Leopoldo Grahame.  
Sr. Ramon Olaciregui.  
Sr. Luis Defferrari.  
Syndico effectivo, Sr. Juan Escamoz.  
Syndico suplente, Sr. Juan E. Drysdale.  
Advogado da sociedade, Sr. Dr. Antonio I. Maresco.

Aqui foi declarado que o Sr. Norberto Anchorena subscreeva 250 acções; o Sr. Manoel S. Aguirre, 250 acções; Sr. Tomás Bell, 150 acções; o Sr. Federico C. Cook, 250 acções; Federico Corréa, 250 acções; Ireneo Cucullu, 250 acções; Juan H. Drysdale, 250 acções; o Sr. Luis Defferrari, 250 acções; o Sr. Juan Edmondo, 150 acções; o Sr. Juan C. de la Fuente, 200 acções; o Sr. Bartolomé Ginocchio, 150 acções; Arturo Z. Paz, 250 acções; Manoel P. Arce, 250 acções; o Sr. Pablo Spinola, 300 acções; Antonio Lannusse, 250 acções; Ramon Olaciregui, 250 acções; Juan Escamoz, 50 acções e Sr. Leopoldo Grahame, 250 acções.

Achando-se assim resolvido nas disposições transitorias dos estatutos e havendo sido adoptados todos os passos necessarios á

constituição legal da sociedade, fica ella declarada constituída legalmente.

Perante o tabellião publico Juan Miguel Gutierrez foi assignada a presente acta de constituição.—F. Corréa.—Ernesto Aguirre.—Por procuração, Ramon Olaciregui.—Antonio P. Maresca.—Ireneo Cucullu.—Tomás Bell.—F. C. Cook.—Bartolomé Ginocchio.—Pablo Spinola.—Juan Escamoz.—Antonio Lannusse.—F. H. Edmonds.—Leopoldo Grahame.—Arturo Z. Paz.—Juan A. Drysdale.—Luis Defferrari.—Manuel F. Aguirre.—Norberto Anchorena.—Manuel F. Arce.—Juan E. de la Fuente.

Perante mim, Juan M. Gutierrez. Estava um sello.

Confere com os originaes constantes de fls. 1 a 11 inclusive do livro de actas das assembléas da Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano que me foi apresentado, do que dou fe.

A pedido do presidente, Dr. Ernesto Aguirre, passo o presente traslado que sello e firmo na cidade de Buenos Aires, aos 20 de novembro, anno do sello. Vale a rasura.—J. A. Drysdale, Antonio J. Maresca.

«Sr. gerente do Banco da Nação Argentina.

Presente.

Havendo depositado nesse banco, em data de 13 do corrente, 40.000 pesos pertencentes á Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano, e necessitando obter o reconhecimento e declaração da personalidade jurídica, para o que é-me preciso apresentar o certificado do dito deposito, rogo ao Sr. gerente se digne certificar junto á presente a existencia do mesmo.

Saúdo o Sr. gerente attentiosamente.—F. C. Cook. Estava um sello.

Buenos Aires, aos 15 de fevereiro de 1908.

Certificamos que existe em deposito neste banco em nome da Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano um deposito com o saldo nesta data em seu favor de pesos 40.000, moeda nacional corrente, (são pesos 40.000).—Pelo Banco de la Nacion Argentina.—Augusto P. Martin, gerente.

Estavam duas chancelas e uma estampilha.

Sr. Ministro da Justiça—Ernesto Aguirre, pela Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano, elegada o seu domicilio á Calle Rivadavia 746, diz ao Sr. Ministro que, como se vê o evidencia do traslado junto da acta da constituição respectiva, foi-me conferido pela Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano o necessario mandato para tratar com o superior governo a declaração do reconhecimento da personalidade jurídica da dita sociedade.

Para esse effeito, e conforme as exigencias dos regulamentos em vigor, passo ás mãos de V. Ex. o traslado da acta constitutiva da sociedade de onde constam os estatutos adoptados pela mesma sociedade, o bem assim o recibo de deposito, passado pelo Banco de la Nacion, da quantia de 40.000 pesos, por onde se verifica haverem os subscriptores integrado a quantia dos 10 % do capital subscripto, que representa 2 % do capital fixado para a sociedade, nos termos das disposições do Código do Commercio.

Portanto, requiero a V. Ex., passados os tramites regulamentares, se sirva conceder a personalidade jurídica á Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano. Vale a omenda: do la Nacion. E' justiça.—Ernesto Aguirre.

Buenos Aires, aos 21 de fevereiro de 1908.—Dê-se vista á Sociedade Fomento Argentino Sud Americano afim de estabelecer com clareza a esphera de secção da directoria a da junta consultiva.

A primeira apparece inteiramente constituída no art. 16 dos estatutos, determinando o art. 22 o quorum necessario para a validação de suas resoluções, e o art. 23 as suas attribuições. Entretanto, a junta consultiva, que á primeira vista parece ser uma entidade separada, não só intervem com seus conselhos e pareceres, mas ainda tem voto, o que prejudica o seu caracter de consultiva.

O quorum (art. 30) fixado para estes casos, dá á junta consultiva, pela adhesão de um só director, uma maioria, que a constituo arbitro, quando, pelos termos do art. 22, são os outros dous directores que formam essa maioria em suas reuniões.

No art. 39, in fine, deve declarar-se si esse quorum em segunda convocação tem ou não applicação aos casos do art. 354 do Código do Commercio, de que trata o art. 38.

O art. 38 diz: «representada a maioria de capital». Refere-se ao capital subscripto ou ao realizado?

O art. 41 exige, para poder-se tomar parte em assembléas, o deposito das acções com tres dias de antecedencia, o quom reduzir o prazo legal das convocações estabelecido no art. 349 do Código do Commercio. A substituir aquella disposição de antecedencia, o prazo dessas publicações deve ser ampliado.

O art. 43 deve determinar a limitação do art. 350 do Código:

Esta inspectoría geral é de parecer que o fundo de reserva legal deve ser tido separado e ser retirado dos lucros com preferéncia sobre qualquer outra deducção. Nesse caso o art. 49 só terá effeito depois de cumpridas as exigencias do art. 50 com respeito ao fundo de reserva.

Neste artigo é a directoria autorizada a augmentar a percentagem do fundo legal, e no entretanto os lucros acham-se distribuidos na sua integra.

A redacção do art. 51 é ambigua. Falla-se de uma remuneração de 2 % sobre o capital subscripto ; no entanto o art. 364 do Codigo prohibe toda e qualquer retirada que não seja sobre os J. Benefícios irrevogavelmente realizados e liquidados, etc.—*J. Bianco.*

Sr. Ministro da Justiça e Instrucção Publica — Ernesto Aguirre, por parte da sociedade *Fomento Argentino Sud Americano*, nos autos de declaração do reconhecimento de personalidade juridica, letra f, n. 137, do anno de 1908, devolvendo a vista conferida pela Inspectoria Geral, vem dizer a V. Ex. que, tendo o proposito de resolver as observações oppostas pela Inspectoria Geral ao projecto de estatutos apresentado, propõe as seguintes reformas ou alterações, a saber :

O art. 30 ficará redigido da seguinte forma :

«Art. 30. A junta consultiva tem por objecto intervir com seus conselhos e pareceres nas questões que a directoria submitter ao seu estudo. Para este fim, nos casos do art. 4º, letra b) e sempre que a directoria julgar conveniente esta convidar os membros da junta consultiva, os quaes se incorporarão á directoria com voz porém sem voto, e com o unico intuito e effeito de aconselhar a sobre o assumpto ou assumptos sobre que houver sido consultada pela directoria, celebrando-se as sessões com um *quorum* nunca inferior a tres membros da directoria e dous da junta consultiva.

Os pareceres dos Srs. membros da junta constarão do livro de actas da sociedade.»

O art. 38 ficará assim :

«As assembleas geraes considerar-se-hão legalmente constituidas quando se acharem presentes accionistas representando a maioria do capital realizado, exceptuados os casos prescriptos no art. 351 do Codigo do Commercio, que serão regidos por esta disposição legal.»

O art. 39 ficará assim :

«Sempre que qualquer assemblea geral ordinaria, legalmente convocada, não se puder celebrar devido a falta de numero de accionistas ou de deficiencia do capital representado, será convocada, com doz dias, pelo menos, de antecedencia, outra assemblea que se reunirá dentro de 30 dias, e cujas resoluções serão validas qualquer que seja o numero de accionistas presentes e a importancia do capital representado.

Quando, pelos mesmos motivos, não se puder realizar qualquer assemblea geral extraordinaria, será convocada nova assemblea com 10 dias, pelo menos, de antecedencia, que se reunirá dentro dos 30 dias com qualquer numero de accionistas e qualquer que seja a importancia do capital representado.

Para os casos do art. 354 do Codigo do Commercio o *quorum* nas segundas convocações e seguintes se considerará constituído estando representada a maioria do capital realizado.»

Fica assim redigido o art. 40 :

«Art. 40. As convocações de assembleas se farão por meio de avisos publicados em dous diarios da capital, indicando os assumptos a tratar-se e contendo a transcripção, a titulo de advertencia, do dispositivo do artigo anterior.

Os avisos de publicação e os prazos respectivos deverão haver decorrido já ao tempo em que começaram a correr os tres dias de prazo de que trata o artigo seguinte. Igualmente deverão ser contados e entendidos os prazos das convocações com 10 dias de antecipação do art. 39 dos presentes estatutos e as com 15 dias de antecedencia de que fala o art. 394 do Codigo do Commercio.»

O art. 49 ficará assim :

«Art. 49. Fica a directoria autorizada a fixar as quantias que deverão ser applicadas para reservas extraordinarias, amortização do capital de primeira installação e outras deducções autorizadas pela letra f do art. 23 dos presentes estatutos, devendo primeiramente deduzir dos lucros os 2 % para o fundo de reserva legal, porcentagem que poderá ser elevada pela mesma directoria.»

Ficará assim o art. 50:

«Art. 50. O saldo liquido que restar, depois de feitas as applicações ás respectivas contas das deducções acima citadas, será distribuido da seguinte forma: 3 % ao presidente, 2 % ao secretario, 3 % aos demais membros da directoria na proporção de sua assistencia e assiduidade ás sessões, 1 % ao syndico, 1 % ao advogado consultor da sociedade, os 90 % restantes serão distribuidos entre os accionistas proporcionalmente ao numero de acções que possuírem.»

O art. 51 ficará assim redigido:

«Art. 51. Emquanto os lucros liquidados não attigirem á somma igual a 10 % do capital social, fica designada á directoria, ao syndico e ao advogado a remuneração de cada exercicio (a titulo de despesas geraes) de 2 % sobre o capital subscripto, devendo esta remuneração distribuir-se na mesma proporção fixada no artigo antecedente.»

Portanto, venho rogar a V. Ex. que, ouvida a Inspectoria Geral, sejam approvados os estatutos projectados com as modificações propostas, por ser de justiça, etc.—*Ernesto Aguirre*. Estava uma estampilha. Vale a emenda—legalmente constituído.

Buenos Aires, 7 de março de 1903.

Volte á sociedade anonyma *Fomento Argentino Sud Americano* fazendo-lhe ver que no art. 43 não foi feita a declaração exigida na vista anterior.

No art. 49 apparece novamente a faculdade conferida á directoria de augmentar ou elevar a porcentagem destinada ao fundo de reserva, e no entretanto, no artigo seguinte os lucros acham-se integralmente distribuidos.

O art. 51 ainda está confuso. Attribue remunerações sobre o capital subscripto, o que contraria o dispositivo do art. 364 do Codigo do Commercio, que só permite a distribuição de benefícios retirados dos lucros realizados e liquidados.—*J. Bianco.*

Sr. Ministro da Justiça e Instrucção Publica—Ernesto Aguirre, por parte da *Fomento Argentino Sud Americano*, nos autos de reconhecimento e declaração de personalidade juridica, letra F, n. 27, do anno de 1908, em solução á segunda vista conferida pela Inspectoria Geral vem dizer a V. Ex. que, para fazer a declaração pedida no art. 43 dos estatutos, propõe seja o referido artigo assim redigido:

«Art. 43. Cada grupo de 25 acções representa um voto sem prejuizo da liquidación estabelecida no art. 250 do Codigo do Commercio.»

A observação sobre o art. 49, parece-me provir de uma leitura imperfeita do dito artigo e do art. 50.

Si se tem em conta que este ultimo diz:

«O saldo liquido que resultar depois, de feitas as declarações ás respectivas contas das deducções acima citadas, será distribuido da seguinte forma, etc.» não ha como affirmar-se a impossibilidade de augmentar-se o fundo de reserva por acharem-se já integralmente distribuidos os lucros neste artigo, uma vez que esta distribuição se faz dos *saldos liquidados* resultantes depois de feitas as deducções do artigo anterior. Esses saldos poderão variar conforme for o fundo de reserva fixado em dous, tres ou mais por cento, ou se applicarem os lucros em outras classes de reservas, autorizadas pelo art. 49.

O art. 51 estabelece bem claramente que se trata de uma remuneração *pro labore* aos directores, e não de uma divisão de lucros entre os accionistas, que é a hypothese de que falla a art. 364 do Codigo do Commercio, prohibindo-a. Por isso diz-se naquello artigo: «remuneração a titulo de despesas geraes». Não ha lei que prohiba pagar-se aos directores, syndicos e mais pessoal dirigente e administrativo de uma sociedade os seus trabalhos. E' elementar. No caso que nos occupa adoptou-se uma formula que offerece maior utilidade. Havendo lucros, a remuneração de que trata o art. 50 se desconta desses lucros.

Não os havendo, a remuneração sahe das despesas geraes, do accordo com o art. 51. O facto de se calcular a remuneração na forma de porcentagem sobre o capital nada tem que ver com o caso, é meramente uma forma de calculo da importancia, da mesma forma que se poderia haver adoptado um criterio numerico de 15, 20.000 ou mais pesos, com a differença que aquella formula é mais vantajosa por isso que é mais equitativa em relação ao capital subscripto, porquanto não seria equitativo carregar-se esses honorarios ou remunerações a uma sociedade com o capital de 400.000 pesos da mesma forma que se se tratasse de uma sociedade com o seu capital subscripto de um ou dous milhões.

Rogo especialmente ao Sr. ministro e á Inspectoria Geral se compentrem bem destas explicações, tendo em conta precedentes iguaes em que se tem concedido pelo Governo a personalidade juridica com disposições analogas nos Estatutos, devendo considerar que a fiscalização não se deve confundir com o que pôde importar uma tutela inoportuna dos interesses do particulares accionistas que melhor saberão administrar seus capitales e suas pessoas que os de fóra, que não conhecem nem estão em condições praticas de apreciar as conveniencias e necessidades de ordem administrativa desta classe de sociedades, — e não duvido que bem ponderando tudo quanto fica acima exposto ha de comprehender que o artigo 51 não tem outra significação do que o simples facto de pagar-se aos directores e demais pessoas nelle mencionadas o seu trabalho.

Portanto, rogo a V. Ex. se digne resolver de accôrdo com o pedido anteriormente.

E' justiça. — Assignado : *Ernesto Aguirre*.

Estavam uma chancela e uma estampilha.

Buenos Aires, 19 de março de 1908.

Sr. Ministro — Sob a denominação de *Fomento Argentino Sud Americano*, constituiu-se nesta Capital, em 1 de outubro proximo passado, uma sociedade que solicita autorização para funcionar em caracter de anonyma, tendo por fins adquirir terras no estrangeiro e na Republica, vendel-as, explorar suas matas e mais productos naturaes e mineraes, officinas e fabricas e serrarias, vias de comunicação ; explorar a industria agricola e pastoril ; fundar nu-

cleos colonias e praticar os actos enumerados nos artigos quatro e cinco dos Estatutos.

A sociedade recorrente provou haver cumprido os requisitos do art. 318 do Código do Commercio, os seus associados são em numero superior a 10, seu capital fixado na importancia de dous milhões de pesos moeda corrente nacional, representado por 20.000 acções de 100 pesos moeda nacional, divididas em cinco series, foram subscriptas 4.000 acções, ou sejam 400.000 pesos moeda corrente nacional e depositados no Banco de la Nacion 40.000 pesos moeda nacional; finalmente, o prazo de sua duração foi fixado em 30 annos.

Os Estatutos, com as modificações dos artigos 30, 38, 39, 40, 49 e 50, consignadas a fls. 12, e a do art. 43 a fls. 15, de accordo com a exigencia de 20 de fevereiro, estão em harmonia com os preceitos legais e regulamentares, com excepção do art. 51, que a Inspectoria é de parecer não dever ser acceto.

«Emquanto os lucros não chegarem a alcançar importancia igual a 10 % do capital (pesos dous milhões), diz elle, ficam designados a directoria, ao syndico e ao advogado em cada exercicio 2 % sobre o capital subscripto. Na reforma a fls. 13 *in fine* limita-se a accrescentar—a titulo de despezas geraes—, com o que mais faz resaltar o sentido do artigo. Vem a constituir um continuo escaudouro do capital social, pois não serão muitos os exercicios que produzam uma quantia superior a duzentos mil pesos, e até que isso succeda os 2 % do capital subscripto serão entregues como «remuneração» ás pessoas designadas, talvez para accrescentar mais uma ao numero das sociedades que empregam todo seu capital no pagamento de seu pessoal. Na verdade, como dizem, não ha lei que prohiba a remuneração de trabalhos; é, porém, de justiça e equidade fazel-o dentro das condições razoaveis e nunca na forma de um perigo e ameaça constante á instituição, como seja o calculo feito *à priori* sem conhecimento das circumstancias financeiras especiaes do momento e menos ainda pôde o Poder Executivo consentir na permanencia de uma clausula que não é difficil levar o a deixar sem effeito a resolução em que se baseou. O artigo não é, como se diz, mera indicação da formula para calcular-se a remuneração, porquanto estabelece terminantemente que esta sahirá do capital subscripto. Além disso, o limite de duzentos mil assignado para que dali em diante se façam pagar as remunerações dos lucros realizados, mostra claramente a idea do artigo, porque dentro desta quantia cabe uma justa remuneração.

Os 10 % do capital subscripto (na hypothese actual seriam quarenta mil pesos) indicam por si só a importancia da perda a que está condemnado o capital. O que fica exposto não importa juizo sobre a equidade da remuneração, servindo apenas para assignar os factos em que funda esta Inspectoria a sua opinião de que o artigo impugnado constitue uma drenagem do capital. Semelhante clausula não pôde assim, de antemão, ser accita. Si por insufficiencia dos lucros para cobrir a remuneração se faz necessario arbitrar recursos, é á assembléa que compete fazel-o, com conhecimento do estado social em cada exercicio, as condições financeiras dos decretos e obrigações para com terceiros, combinando á vista dos resultados collidos do estudo desses antecedentes a forma de refazer a perda soffrida, e com a responsabilidade que nasce de semelhantes actos com respeito á propria subsistencia da sociedade.

Salvo esse ponto deficiente, pôde-se conceder o pedido, ordenando-se neste caso que seja observada a disposição do art. 319 do Código do Commercio no prazo indicado no art. 39 do mesmo.

Deus guarde ao Sr. Ministro.—Assignado: *J. Bianco*.

Com vista ao Dr. Procurador Geral da Nação.—(Assignado): *Zeballos*.

Buenos Ayres, aos 2 de abril de 1908.

Exm. Sr.—Havendo a sociedade anonyma constituída sob a denominação de Fomento Argentino Sud Americano acceto as diferentes alterações propostas pela Inspectoria, pertinente a varios artigos de seus projectados estatutos, julgo haver-se ella collocado em tal respeito de accordo com as prescripções do Código do Commercio a tal respeito.

E quanto á observação formulada pela referida Inspectoria sobre o artigo 51 dos mesmos estatutos, dispondo que enquanto os lucros liquidos a distribuir-se não alcancem quantia igual a 10 % do capital social fiquem marcadas á directoria, syndico e advogado as respectivas remunerações em cada exercicio, a titulo de despezas geraes, na importancia de 2 % do capital subscripto, devendo esta remuneração ser distribuida repartidamente nas proporções marcadas no artigo anterior, sou de parecer que este artigo não vao de encontro ao art. 354 do citado código. Com effeito, este preceito legal prohibe, mediante a responsabilidade pessoal e solidaria dos administradores de todas as sociedades anonymas, a distribuição de dividendos aos accionistas que não sejam tirados dos lucros irrevogavelmente realizados e liquidados, comprovados de accordo com as disposições do mesmo Código e com os estatutos sociaes, de forma que o art. 51 dos estatutos desde, que se não refere á distribuição de dividendos aos accionistas, mas tão sómente á remuneração a pagar-se por seu trabalho ao pessoal da

directoria, syndico e advogado, remuneração de serviços que nenhuma lei prohibe, não tem applicação no caso vertente o citado art. 354 do Código do Commercio.

Não obstante, existe na primeira parte do art. 51 dos estatutos a clausula ou condição de que «emquanto os lucros liquidos a distribuir-se não cheguem a 10 % do capital social se fará effectiva a remuneração de 2 % sobre o capital subscripto. E como não seja provavel um lucro de 10 % sobre o capital social, fixado em dous milhões de pesos, que redundaria em um lucro de *duzentos mil pesos nacionaes*, para que dali em diante passasse a pesar sobre esse lucro a despeza da remuneração, resulta que esta ultima, sob a sombra daquela disposição, tem que seguir por muito tempo desfalcando o capital subscripto, que é o eixo da sociedade, e cuja conservação interessa á conveniencia publica que ditaria ao Poder Executivo a concessão da personalidade juridica a uma sociedade anonyma como a de que se trata.

E, portanto, necessario, a bem desse mesmo interesse publico, affectado por estas pessoas moraes em que o unico fundamento de vida civil é o capital com que operam, que seja modificado o art. 51 dos estatutos no sentido de se fixar á directoria, syndico e advogado a remuneração, em cada exercicio, a titulo de despezas geraes, de 2 % sobre o capital, subscripto enquanto não existirem lucros liquidos a distribuir-se (qualquer que seja a occasião) passando oses 2 % a pesar sobre esses lucros de modo que se manifestem.

Feita essa modificação, não encontro impedimento legal para que não seja outorgado o reconhecimento legal da personalidade juridica que solicita a Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano.—(Assignado): *Julio Batei*.

Buenos Aires, abril de 1908.

Sr. Ministro da Justiça e Instrucção Publica:

Ernesto Aguirre, por parte da Sociedade Anonyma Sud Americano, nos autos de reconhecimento da sua personalidade juridica, letra p, n. 27, do anno de 1908, vem expor a V. Ex. o seguinte: que, estando de accordo com o parecer do Sr. procurador geral da nação e conformando-se com os termos do mesmo, propõe que o art. 51 dos estatutos projectados fique redigido da seguinte forma:

Art. 51. Enquanto não existirem lucros liquidos a distribuir-se, fica fixada á directoria, ao syndico e ao advogado consultor a remuneração em cada exercicio, por conta de despezas geraes, de 2 % sobre o capital subscripto, distribuidos repartidamente nas mesmas proporções fixadas no artigo anterior, passando a dita porcentagem a pesar sobre os lucros logo que os houver.

Rogo, portanto, a V. Ex. approve os estatutos com as modificações ajustadas neste documento.

E' justiça.—(Assignado): *Ernesto Aguirre*. Estava uma estampa.

Buenos Aires, aos 30 de abril de 1908.

Visto haver-se apresentado a Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano pedindo a autorização necessaria para que possa funcionar como sociedade anonyma, e considerando: que a sociedade supplicante cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para obter a pedida autorização; que o art. 51 dos estatutos, com a modificação e redacção proposta no documento precedente, indicada no parecer do Sr. procurador geral da nação, salva as objecções formuladas pela Inspectoria Geral de Justiça e não contraria o dispositivo do art. 361 do Código do Commercio, porquanto o capital social se refaz em havendo lucros e é tomado tão sómente como termo comparativo para obter-se a porcentagem da remuneração para a directoria, syndico e advogado da sociedade;

O Presidente da Republica decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Fomento Argentino Sud Americano a funcionar com o caracter de anonyma, approvados os seus estatutos constantes do fls. 1 a fls. 8 e verso com as modificações e alterações consignadas na informação da Inspectoria Geral de Justiça e a redacção proposta no documento precedente quanto ao art. 51.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, e para os effeitos do artigo 319 do Código do Commercio, dentro do prazo legal, permita-se a extracção de cópias dos documentos e peças pertinentes, ponham-se os sellos e archive-se.—Assignados: *Figueiroa Alcora*.—*E. S. Zeballos*.

E traslado fiel, extrahido em 20 folhas uteis e escriptas, constantes dos autos sob letra F. numero 27 do corrente anno, que ficam archivados na secção de Justiça deste Ministerio.

Buenos Aires, aos 16 de junho de 1908.—Assignado: *Juan Igarzabal*, official maior.

Estava um sello.

Por conforme, dou fé. E os comparecentes declararam que em cumprimento do ordenado viuham por meio da presente escriptura

Reduzir a escriptura publica o projecto dos estatutos acima insertos, e que em 20 folhas uteis ficam protocollados neste Registro a fls. 356, do que dou fé.

Lida que foi aos comparecentes, ratificaram o seu contido e assignaram perante as testemunhas instrumentarias, que são o Sr. Silverio Navarro Vela e o Sr. Angel Flores Cecilia, aqui domiciliados, habeis, do que dou fé.—*Ernesto Aguirre.—Irineu Cucullo.*

Testemunha: *Silveio Navarro Vela.* Testemunha: *Angel Flores Cecilia.*

Estava um sello. Perante mim.—*José A. Casado.*

Concorda com o seu original passado perante mim e que fica registrado no livro 109 a meu cargo, do que dou fé.

Para a Sociedade Anonyma Fomento Argentino Sud Americano passo a presente, que sellei, firmei e assigno em Buenos Aires, data da sua outorga.—Assignado: *José A. Casado.*

Estava um sello de 50 centavos argentino, devidamente inutilizado com a chancella do dito tabellião.

Certifico que em data de 13 de agosto de 1908, por mando do Sr. juiz do commercio, Dr. Angel N. Casares, foram os presentes estatutos inscriptos sob o numero 43 a fls. 527, do livro 25, tomo A, para a inscripção de Estatutos Nacionaes do Registro Publico de Commercio, a meu cargo, ao qual me reporto.

Para constar passo o presente, que sellei e firmei em Buenos Aires, era *ul supra.*—Assignado: *Justiniano Reynoso.*

Estava a chancella do referido tabellião publico e escrivão.

Certifico que o Sr. José A. Casado é escrivão e tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica acima são os de que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, 3 de setembro de 1908.—Assignado: *Tomas Juarez Celman.*

O abaixo assignado, presidente da Exma. Camara de Appellação no civil da Capital da Republica, certifica que o Dr. Tomas

Juarez Celman é secretario desta camara e que a attestação por elle feita está na devida forma.

Buenos Aires, 3 de setembro de 1908. — Assignado: *Benj. Basualdo.*

Estava a chancella da secretaria e presidencia da referida Camara.

A secretaria das relações exteriores certifica que a firma que antecede o diz: Benj. Basualdo, é authentica.

Buenos Aires, 4 de setembro de 1908.—Assignado: *Liborio Ponce,* director da secção de consules e negocios commerciaes.

Estava a chancella da secretaria do exterior da Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Liborio Ponce, director da secção do Ministerio das Relações Exteriores, e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vaco sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores ou nas alfandegas ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Buenos Aires, 5 de setembro de 1908.—O consul geral, *E. Drolhe Fasciotti.*

Estava devidamente inutilizada pela chancella do referido consulado uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 5\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. E. Drolhe Fasciotti, consul geral em Buenos Aires. (Sobre duas estampilhas fedorae; valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908.—Pelo director geral, *Gregorio Pecegueiro do Amaral.*

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

O referido documento estava sellado com 5\$400 na Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente vorti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1908.—Assignado: *Leopoldo Guarand.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

*Expediente de 19 de junho de 1909*

Accusaram-se os recebimentos :

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 628 de hontem ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 115 de 5 do corrente.

Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, da proxima semana.

Remetteram-se :

Ao director da Estrada da Ferro Central do Brazil, os laudos do exames de validez de Manoel Gaspar Dias e Diomar Lopes Coelho;

Ao administrador dos Correios, o de Luiz de Araujo Neves.

#### Requerimentos despachados

*Dia 19 de junho de 1909*

David Gomes da Fonseca (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Terra & Irmão (4º districto).— Queiram comparecer á secção de engenharia.

Sebastião José de Oliveira (5º districto).— Não pôde ser attendido.

Albino Nunes de Mesquia (5º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Francisco Xavier Gomes (5º districto).— Sciante

Angelica Rodrigues do Amaral (5º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Ernesto Bonavita (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Elvira Mattos da Costa (6º districto).— Não pôde ser attendido.

José Pereira da Silva (6º districto).— Será relevada a multa.

### Ministerio da Fazenda

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Additamento ao do dia 18 de junho de 1909*

Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal:

N. 65—Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Ministro da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 18 do corrente.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Additamento ao do dia 11 de junho de 1909*

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 295—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The São Paulo Tramway Light and Power Compagny, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 278, de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 6.192, de 23 de outubro de 1906, e 5.646, de 22 de agosto de 1905, do material constante da

inclusa relação, que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino aos serviços de tracção, força e luz por electricidade nessa capital, com exclusão, porém, das peças para concertos de lampadas electricas e peças para concertos de um martello mecanico.

#### Additamento ao do dia 18

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 63—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 136, de 8 de outubro do anno passado, interposto por Carl Haepeke & Comp., agentes, nessa cidade, da Companhia Hamburgo Sul Americano, do acto do inspector da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, que impoz ao commandante do vapor allemão *Corrientes* entrado nesse porto em 16 de dezembro de 1909, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 35 saccos de rollas, marca PF ns. 1/35, manifestados no porto da Leixões, resolveu, por despacho de 15 de maio proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda da mesma data, dar provimento ao alludido recurso, visto haver sido provado o não embarque dos volumes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 297—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 578, de 15 de setembro do anno passado, interposto por B. Pinheiro & Comp., commerciantes estabelecidos em Santos, da decisão do inspector da Alfandega daquelle cidade obrigando-os ao pagamento em dobro, da differença de direitos cobrados a menos sobre a mercadoria despachada pela 1ª addição da nota de importação n. 54.316, de

agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão de 24 do mesmo mez, dar provimento ao alludido recurso, de conformidade com o que opina a Directoria das Rendas Publicas no parecer junto por cópia.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 276 S/B, de 8 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de 6.000 barricas de cimento, marcas *Visurgis* e *Excelsior*, pesando liquido 540.000 kilos, embarcadas em diversos vapores que devem chegar brevemente.

N. 576 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 99, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa contendo 2.000 brochuras sobre a produção e commercio da borracha na Bahia, marca S. G. — M. I. pezando 370 kilogrammas, vinda de Antuerpia pelo vapor *Cordoba* destinada ao serviço geologico e mineralogico do Brazil.

N. 578 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 281 S/B, de 12 do junho corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei da receita vigente, de 100 toneladas de asphalto e 20 de residuo de petroleo, que devem chegar pelo vapor *Tennyson*, com destino ao calçamento desta Capital.

N. 579 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluso vos remetto o officio da comissão organizada do IV Congresso Medico Latino Americano e Exposição Internacional de Hygiene, annexa, solicitando providencias no sentido de serem designados conferentes e guardas dessa alfandega para procederem á verificação de productos estrangeiros que devem figurar na referida exposição.

N. 580 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 822, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes, vindos no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, com a marca E.F.C.B. ns. 1/5, contendo globos de vidro para lampadas, reflectores de folha de ferro esmalçado, tampas de folha de ferro envernizados e chaminés para lampadas; de 3.663.135 kilos de carvão de pedra, vindos no vapor inglez *Lord Stanley*, materiaes esses constantes das requisições da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 129 e 13), que incluso vos devolvo.

N. 581 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 825, de 11 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 30 volumes contendo ferro em obras, ferro galvanizado em obras, ferro envernizado em obras, cobre em obras e brochuras para pintar, pesando 1.489 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, com a marca MM—JRC—Rio, ns. 29, 38/67, 68/71, 72, 31/36, consignados ao Ministerio da Marinha, aos quaes se referé a requisição n. 162, do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que incluso vos devolvo.

N. 582 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 338, de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 12 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 58 volumes, vindos da Europa no vapor allemão *Macedonia*, consignados ao referido ministerio, contendo azeites destinados ás obras do quartel-tipo de cavallaria.

N. 583 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 828, de 11 do corrente, com que encaminhastes a requisição n. 63, de 29 de maio ultimo, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo um apparelho de projecção e vistas para o mesmo, vinda de Bordéus pelo vapor *Magellan*, sob a marca M. N. n. 504, constante dos documentos que ora vos devolvo juntamente com a citada requisição n. 63.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 83 — Inclu o vos restituo, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os papeis, em numero de 21, resolvidos pela junta administrativa dessa caixa e enviados ao *Theouro* com o vosso officio n. 165, de 17 do corrente mez.

N. 84 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, incluso vos remetto, afim de que presteis informações a respeito do orçamento, na importancia de 37.000\$, apresentado pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, dos trabalhos indispensaveis ao edificio destinado á Caixa de Amortização e situado á rua Primeiro de Março.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 139 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 5.000\$, em cinco aplices de dívida publica, uniformizadas, de 1.000\$ cada uma, de propriedade de Manoel Francisco Bernardes Junior, por este offerecidas em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, fiança em substituição da anteriormente prestada pelo ex-falitor do responsavel Emilio Mariano dos Santos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmitido com o vosso officio n. 415, de 31 de dezembro do anno passado, interposto por Pedreira Lapa & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como—obras de côco, para pagar a taxa de 4\$, por kilogramma, do art. 1.062 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 815, do julho do mesmo anno, mas que posteriormente entenderam estar sujeita á taxa de 1\$300, como—botões de massa, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão do mesmo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 241, de 13 de fevereiro ultimo, pelo qual indeferistes o pedido de aforamento de um terreno de marinha situado á rua Primeiro de Março, no districto de Brotas, feito por D. Auta de Magalhães Sampaio Doria, incluso vos devolvo o respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto a que destes conta em officio n. 43, de 26 de maio ultimo, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa delegacia Theodomiro do

Menezes Bastos, para substituir o escripturario contador José Carlos de Lyrio, durante o tempo em que estiver em gozo de férias.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Demetrio Nunes Ribeiro, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 7.033, de 2 de julho de 1908, mediante termo de responsabilidade, do material constante da inclusa relação e destinado ás obras do porto dessa cidade.

Confirmo assim o meu telegramma de 18 do corrente mez.

N. 122 — Declaro-vos, para o devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 341, de 25 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direito, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caldeira para um guindaste e seus pertences, constante da inclusa relação e destinada á Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, a que se refere o vosso officio n. 28, de 8 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Soares & Comp., negociantes em Uruguayana, da decisão da alfandega daquella cidade, impondo-lhe a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, proferido em sessão da mesma data, não fomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto para o *Theouro*, quando o devia ser para essa delegacia.

N. 167 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 176, de 2 do mesmo mez, pelo qual afastastes temporariamente do cargo o conferente da Alfandega do Rio Grande João Celimaco de Melo. para mandal-o, com urgencia, em comissão do serviço da repressão do contrabando a Guarahy, Uruguayana, Itaquí, S. Borja, Alegre, S. Gabriel e Bagé.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35 — Afim de que presteis a respeito ás necessarias informações, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de permuta dos respectivos logares, que fazem o 2º escripturario dessa delegacia Sizenando Verissimo de Melo e o 4º da Alfandega da Bahia Leônidas Prado.

#### Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1909

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 85, de 2 de abril de 1908, encaminhando o de n. 349 A, de 31 de março anterior, da Alfandega do Recife, que foi bem classificada como tinta preparada a oleo, sujeita á taxa de 10) réis do art. 173 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.160, de 19 de março do mesmo anno, por Joaquim Alves da Silva Santos.

N. 21 — Inclusive vos devolvo a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 26, de 3 do corrente mez, pedindo supprimento de sellos, afim de que seja ella organizada de

accôrdo com as circulares n. 1, de 16 de março ultimo, n. 3, de 4 de agosto de 1903 e n. 2, de 17 de agosto de 1904.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 41—Transmitto-vos o incluso processo de recurso de Bastos Dias & Comp., encaminhado com vosso officio n. 1.228, de 21 de novembro de 1908, afim de que providenciéis no sentido de ser enviada uma amostra da mercadoria em questão ao Laboratorio Nacional de Analyses e attender ás informações solicitadas na informação e parecer de fls. 9 v. a 10 v.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—Transmitto-vos, para os devidos fins, acompanhados das respectivas guias, os livros e talões constantes da inclusa relação que serviram em diversas collectorias das rondas fo'eras do Estado do Rio de Janeiro no corrente exercicio, para a arrecadação das ditas rendas.

N. 2—Recomendo ao Sr. administrador da Mesa de Rendtas de Macahé que, com a possível brevidade, informe sobre a conveniencia que possa trazer ao serviço publico a annexação do municipio da Barra de S. João á 23ª circumscripção fiscal dos impostos de consumo, ficando, desse modo, desmembrado da 17ª, constituida actualmente pelo mesmo municipio e os de Cabo Frio e S. Pedro da Aldeia.

Autorizo-vos, outrossim, a conceder as patentes de registro solicitadas pelos negociantes a que se refere seu officio n. 104, de 12 do corrente, cumrindo, porém, observar o disposto no art. 8º do regulamento que acompanhou o decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906, caso os mesmos negociantes sejam devedores de multas á fazenda nacional.

N. 12—Recomendo ao Sr. collector federal em Cabo Frio que, com urgencia, informe por que motivo o Sr. agente fiscal da 17ª circumscripção desse Estado Antonio Martins Teixeira deixou de visar os pedidos referentes ás patentes de registro de que trata a representação do administrador da Mesa de Rendtas de Macahé, transmittida a esta directoria em 12 do corrente mez, e qual a solução que tiveram os officios daquelle administrador, de 29 de abril e 19 de maio ultimos, attinentes ao assumpto.

N. 35—Determino ao Sr. collector federal em Petropolis que cave a esta directoria uma garrafa de vinho igual á de que trata seu officio n. 559, de 8 do corrente, visto ter-se esta inutilizado em viagem.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1908

Felippe Gomes de Mattos.—Tendo esta repartição de dizer sobre as razões do recurso, deve o supplicante apresental-o para a competente inscripção. Junte o signatario a procuração.

José Pereira de Carvalho.—Altere-se a classificação para charutos e cigarros a partir de abril.

Baeta & Comp.—A' sub-directoria.

Julio Nascimento de Souza.—Note-se a nova numeração, conservando, como já está determinado por esta directoria, o correspondente numero antigo.

Izidro Caldas.—A' sub-directoria.

Adolpho Mathias Ricão.—Idem.

João Antonio de Almeida Gonzaga.—Transfira-se.

Alexandre Corrêa.—Pague o imposto em cobrança.

Deoclecio de Oliveira Santos.—Transfira-se.

Antonio Alves do Valle.—Pague os impostos accusados no parecer.

José Ferreira Fernandes.—Pague o imposto em cobrança.

Manoel Lopes.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel José Guimarães Silva.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Antonio José Dias.—Transfira-se. Imponho ao devedor Manoel Pedro Ferreira a multa de 20\$000 nos termos do art. 16 do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898.

Santos Moreira & Comp.—Satisfacãm a exigencia.

D. Francisca do Rosario Pereira.—Transfira-se.

Antonio Francisco de Sá.—Em face do parecer, nada ha que deferir quanto a 1908, em relação á classificação, devendo, porém, ser feita naquelle anno a correção indicada na informação. Quanto a 1909, já está attendida a reclamação.

João Pedro Caminha.—Inscreva-se o predio n. 4 B a partir de 1902 com o valor locativo de 2:300\$ e uma penna de agua, offcicando-se á Directoria do Contencioso para a cobrança sem multa de 1902 e 1904. Paga esta divida e feitas as correções indicadas no parecer, volte o processo.

Joaquim do Souza Maia e outros.—A' sub directoria.

Thereza Coulangas.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Lopes.—Inscreva-se a partir de setembro de 1908. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação do escripturario João Borges Lopes sobre a contra-fé n. 5.450. D. O. passada contra o proprietario do predio n. 118 da rua de Santo Christo para pagamento da multa de 100\$ imposta pela inspeção geral das Obras Publicas—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas perguntando si a multa de que trata o seu officio n. 1.094, de 25 de outubro de 1905, foi relevada.

*Auto de infracção n. 26, lavrado em 19 de maio de 1909, contra Lima Porto & Comp.*

Contra Lima Porto & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 56, moderno, foi lavrado auto por terem fabrica de bebidas sem o competente registro.

Intimidados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção e imponho a Lima Porto & Comp. a multa de 200\$, grão maximo do art. 132, n. 1, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

*Auto de infracção n. 28, lavrado em 26 de maio de 1909 contra a Viuva Carelli*

Contra a Viuva Carelli, estabelecida á rua de S. José n. 85, moderno, foi lavrado auto por estar commerciando em fumo, bebidas e phosphoros, sem o competente registro. Intimada, nada allegou em sua defesa. Julgo, pois, á revelia procedente o auto e provada a infracção e imponho á Viuva Carelli a multa de 200\$, grão maximo do art. 122, n. 1, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias do 21 do corrente:

Foi exonerado Arthur de Souza Leal do logar de professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará, que exerce interinamente.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Armando Cesar Burlamaqui para exercer o cargo de ajudante da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão-tenente Octacilio Pereira Lima para exercer o cargo de ajudante do batalhão naval.

#### Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1909

Sr. ministro da fazenda:

N. 2.630—Rogo-vos expedição do ordem telegraphica á Alfandega do Estado do Maranhão afim de serem despachados livres de direitos aduaneiros 38 tambores contendo 1.440 litros de petroleo, vindos de Nova York no vapor *Goyaz*, consignados ao capitão do porto do referido estado.

—Sr. ministro da justiça e negocios interiores:

N. 2.632—Transmitto-vos, para os efeitos do registro civil, o incluso termo de obito de Manoel dos Santos Marnoto, occorrido a bordo do vapor nacional *Moroina*, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 2.633—Transmitto-vos, para os efeitos do registro civil, o incluso termo de obito de Eud Seba, occorrido a bordo do vapor *Xingu*, no Estado de Matto Grosso.

N. 2.634—Transmitto-vos, para os efeitos do registro civil, os termos de obitos de Manoel Francisco da Silva, Arthur de Pinho, Luiz Barbosa, Victor de Souza Nogueira, Manoel Carvalho, José Baptista de Souza, Manoel Franco Marques, Pedro Simão Ribeiro e William Adriano Francisco de Oliveira, occorridos a bordo de diversos vapores nacionais que navegam nos rios do interior do Pará e Amazonas.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.635—Transmitto-vos, afim de que vos dignois de tomar na consideração que merecerem, os inclusos papeis relativos ao pedido de perdão que fazem nos requerimentos juntos Eduardo de Lima e Maria Candida do Couto em favor dos sentenciados excluidos do exercito Severiano Rodrigues de Mello e José Vieira Borges Filho.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.636—Tendo resolvido que seja elogiado em ordem do dia desse estado-maior o 1º tenente da armada Sebastião Luiz de Abreu Lobo pela intelligente organização de um trabalho sobre a turbina maritima de Parsons, unanimemente approvedo pelo conselho de instrucção da Escola Naval e ora mandado adoptar no curso da machinas do mesmo estabelecimento, assim vos declaro para os devidos efeitos.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.637—Tendo em vista o parecer que veio annexo a vosso officio n. 147, de 10 do corrente, unanimemente approvedo pelo conselho de instrucção dessa escola, sobre o trabalho do 1º tenente da armada Sebastião Luiz de Abreu Lobo denominado *Notas sobre turbina maritima de Parsons*, resolvi que seja o mesmo adoptado no curso de machinas do estabelecimento a vosso cargo.

O que vos declaro para os devidos efeitos.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

Ajudantes do ordens do Ministro da Guerra o capitão Victor Abino e o 1º tenente João Moreira Cesar Barroso;

Ajudantes do gabinete do Ministerio da Guerra os majores Annibal de Azambuja Villa Nova e Alipio Gama;

## Expediente de 12 de junho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias :

De 38:437\$400, sendo: 241\$900 a Alexandre Ribeiro & Comp.; 94\$ a Costa & Pereira; 22:601\$970 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements; 113\$100 a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 286\$ a H. Garnier; 3:388\$890 a Gonçalves Castro & Comp.; 265\$100, a J. Rainho & Comp.; 367\$ a Koblér & Comp.; 7:155\$100 a Mendes & Comp.; 1:489\$200 a Mattos, Cresta & Comp.; 972\$ a Pacheco, Moreira & Comp.; 1:300\$ a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, 193\$140 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 339);

De 136:492\$933, sendo: a Barbosa Amaral & Pimentel, 9:955\$740; a Borlido Maia & Comp., 816\$; a Costa Murta & Comp., 830\$; a Christovão de Andrade, 7:703\$800; a Carlos da Silva Rocha, 8:594\$337; a Farinha Carvalho & Comp., 4:513\$830; a Henrique Raul & Comp., 6:287\$930; a José Maria de Almeida, 20:009\$; a Lopes & Sobrinho, 7:319\$700; a Manoel Ferreira Nunes, 13:900\$650; a Manoel Alves de Almeida, 1:941\$800; a Mendes & Comp., 25:143\$040; a Menna da Costa, 5:469\$100, e a Rodrigo Vianna, 23:896\$526 (aviso n. 340);

De 34:014\$573, sendo: 10:579\$535 a Alexandre Ribeiro & Comp.; 4:163\$938 a Ferreira Passarello & Comp.; 536\$ a J. M. Camanho; 10:926\$ a Pacheco Moreira & Comp., e 8:010\$ a Vidal, Baptista & Comp. (aviso n. 311);

De 18:188\$700, sendo: a Arthur Chaves & Comp., 140\$; a F. Briguiet & Comp., 224\$; a Haupt & Comp., 41\$; a Himo & Comp., 1:755\$600; ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, 1:084\$300; a Laport, Irmão & Comp., 551\$380; a Marc Ferrez & Filhos, 36\$000; a Ottoni & Silva, 8:193\$420; a Virgilio Machado, 900\$, e a Villas Boas & Comp., 5:263\$000 (aviso n. 342);

De 700\$, sendo: a D. Ernestina Robinson Leitão, 100\$, e a Jacome Rosario Staffa, 600\$000 (aviso n. 343);

De 30:813\$835, sendo: a Companhia União, 216\$; a Costa & Pereira, 753\$000; a F. Costa & Comp., 301\$560; a J. M. Camanho, 484\$800; a José Maria de Almeida, 3:18\$400; a Mendes & Comp., 12:037\$080; a Michado Bastos & Comp., 912\$520; a Rocha & Pinho, 12:751\$775 e a Viuva M. Farraze, 461\$600 (aviso n. 344);

De 20:175\$700, sendo: 1:530\$ a Arens & Comp.; 10:415\$970 a Amaral Guimarães & Comp.; 280\$ a Borlido Moniz & Comp.; 300\$ a B. Bressane; 45\$ a Carlos Conteville; 60\$ a Costa & Pereira; 1:350\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 300\$ a Guinle & Comp.; 740\$ a Herm. Stoltz & Comp.; 761\$800, João Ramos & Comp., e 4:393\$200 a Laport, Irmão & Comp. (aviso n. 345);

De 16:220\$665, sendo: 1:279\$368 a Bragança, Cid & Comp.; 36\$163 a Costa & Pereira; 834\$240 a Freire Guimarães & Comp.; 331\$200 a Granado & Comp.; 95\$000 a Hipert & Irmão; 4:500\$530 a Luiz Macedo; 2:706\$400 a Moreira, Duarte & Comp.; 150\$ a Moreira Barbosa; 1:631\$ a Merino & Comp.; 1:047\$100 a Orlando Rangel & Comp.; 2:640\$ a Poloy & Ferreira; 479\$120 a Silva & Granado; 34\$541 a Villas Boas & Comp., e 396\$ a Victor Marks (aviso numero 346).

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 29 de abril ultimo e de 6, 14 e 21 do maio findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e nomeando 1º tenente medico do exercito o Dr. Lindolpho Costa.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 3º regimento de cavallaria o 2º tenente Adalberto Diniz.

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao major medico do exercito Dr. Everaldino Cicero de Miranda, podendo gosar a mesma licença na Capital Federal.

Dispensando o major José de Assis Brazil, conforme pediu, dos logares de fiscal da Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan e de encarregar-lo da zona agricola da mesma fazenda e do Rincão de S. Gabriel.

Mandando servir á disposição do inspector permanente da 6ª região o capitão do 13º batalhão do 5º regimento de infantaria Luiz Narciso de Barros Cavalcante.

Nomeando auxiliar da com'nissão da carta geral da Republica o 2º tenente de infantaria João Carlos Toledo Bordini.

Permittindo:

Ao coronel Affonso Firmo Pereira de Mello, tenentes-coroneis Ignacio de Alencastro Guimarães e Henrique de Amorim Bezerra, este graduado, capitão João Augusto Curado Floury, 1º tenente Optaciano Ribeiro e 2º tenente Ernesto de Almeida Mattos, ao 2º ir ao Estado do Rio Grande do Sul e aos demais virem á Capital Federal.

Ao 2º tenente agregado á arma de infantaria Francisco Pinto Peixoto de Vasconcellos residir onde lhe convier, dentro do territorio da Republica, durante o tempo em que estiver na segunda classe do exercito, conforme pediu.

Transferindo:

Na arma de cavallaria os 2º tenentes Euclides de Oliveira Figueirado, do 3º regimento para o 4º, e Antonio Leito Pinheiro Alves, do 13º para o 3º.

Na arma de infantaria o 2º tenente Adolpho Cunha Leal, do 9º batalhão do 3º regimento para o 55º de caçadores.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de junho de 1909

Communicou-se ao director geral dos correios que, á vista da disposição legal, é incontestavel o direito do pessoal de pernoite ás diarias, quer se trate dos pernoites na secção dos Correios, quer do que viaja no correio ambulante, devendo ellas ser substituidas pela que está prevista na clausula 12ª do n. 16 do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Requerimentos despachados

Dia 17

Antonio José Dias do Castro.— Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, pedindo pagamento da gratificação de 20 % sobre os seus vencimentos, desde 4 de fevereiro de 1901 até 5 de julho de 1903.— Indeferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do mez corrente foi concedida a Augusto Cambraia, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos contados de 26 de março do corrente anno, sobre a propriedade de sua invenção denominada «Telegrapho Vocativo Cambraia», destinada a transmittir correspondencia de toda especie, inclusive em logares de guerras, navaes e terrestres; pelo poder occulto, em todo o universo (sem fio).

## Expediente de 17 de junho de 1909

Foi designado para aviso de 17 do corrente, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para representar o nosso paiz na Conferencia Universal, que se realizará em Haia para a conservação dos recursos naturaes dos paizes que comparecerem áquella reunião.

—Em resposta ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 27, de 30 de abril ultimo, relativo ao projecto do deputado hespanhol D. Manoel Burgos, para comemoração do descobrimento do Novo Continente, communicou-se ao mesmo ministerio que o Brazil só poderá concorrer para aquella solemnidade, si for pelo Congresso Nacional votado o necessario credito.

—Ao inspector das obras publicas e seus dignos auxiliares, agradeceram-se os serviços prestados para o bom exito da exposição nacional de 1908.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente mez, o engenheiro-ajudante de districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro José Gonçalves Barbosa foi promovido a engenheiro-chefe de districto da referida repartição, sendo por portaria da mesma data removido para aquelle logar, e não para este ultimo como se acha publicado no *Diario Official* do dia 18, o engenheiro-chefe da fiscalização da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá Antonio Gonçalves Gravatá.

Requerimento despachado

Honorio Ferreira, propondo a adopção deapparelhos de sua invenção ás locomotivas, carros, vagões, etc. da Estrada de Ferro Central do Brazil.— A vista da informação prestada pela directoria da referida estrada, não tem logar o que requer o supplicante.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1909

Alexandre V. de Magalhães, Galdino Cesar da Rocha, Luiz de Carvalho e Odilon Barbosa, pedindo inscrição no concurso de praticante.— Inscrevam-se.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao carteiro de 1ª classe Luiz da França Fernandes, 15 dias de licença, na forma da lei, a contar de 8 do corrente, para tratamento de saúde.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.320, de 12 do corrente, pagamento de 5:259\$ a E. Guimarães, de trabalhos executados em proveito da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno;

N. 1.245, de 4 do corrente, adiantamento de 1.800:000\$ ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do

porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco de Paula Bicalho, para despezas a seu cargo;

N. 1.289, de 9 do corrente, pagamento de 300\$ a Edgar Corrêa Lemos, de trabalhos extraordinarios para a Repartição Fiscal do Governo junto a *Companhia Rio de Janeiro City Improvement*, em maio ultimo;

N. 1.332, de 12 do corrente, idem de 500\$ a Luiz Pastorino, por serviços prestados neste ministerio, no corrente anno;

N. 1.336, de 14 do corrente, idem de Rs. 52.707-3-6, de trabalhos executados, em maio ultimo, pelos contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Avisos:

N. 2.548, de 11 do corrente, pagamento de 1.000\$ ao Deputado Pedro Gonçalves Moacyr, de ajuda de custo;

N. 2.561, de 12 do corrente, idem de 163:455\$-20, das folhas do pessoal sem nomenclatura empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em maio ultimo;

N. 2.544, de 9 do corrente, idem de 8:170\$-020, das folhas das diárias que competem ao pessoal da Casa de Correção, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda

Aviso sem numero, de 17 do corrente, pagamento de 3:900\$ a diversos empregados deste Ministerio, de gratificação por serviços prestados na organização e revisão do relatório annual.

Offícios:

N. 547, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 1 do corrente, pagamento de 3:820\$ a diversos, de fornecimentos para os concertos do molho da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 161, da Caixa de Amortização, de 7 do corrente, idem de 239\$700 a Souza Carneiro, de fornecimento áquella repartição, em maio ultimo;

N. 93, da Estatística Commercial, de 27 de maio, idem de 319\$600 a Luiz Macedo, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

Do juiz de direito de S. João da Barra, de 5 de dezembro de 1908, idem de 80\$360 a Domingos Alves Barreto, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de direito de Santo Antonio de Padua, de 3 de abril, idem de 36\$612 a Arsenio do Rego Wenceslau, idem, idem;

N. 25, da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, de 25 de fevereiro, credito de 150\$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo que compete ao conferente Ignacio Mascarenha Passos;

N. 72, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 24 de maio, idem, de 200\$ áquella delegacia, pagamento á D. Isaura de Souza Franco, de emolumentos que de mais pagou em 1904;

N. 339, da Caixa de Conversão, de 8 do corrente, para pagamento de 73\$500 a Leusinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Theroza Hayden, pagamento de 20\$, de divida de exercicio de 1908;

Da *The Pará Electric Railway and Lighting Company*, idem de 583\$980, idem do exercicio de 1907.

Requerimentos despachados:

De Sattu Zamith, ex-candidato a uma das vagas de quartos escripturarios do Tribunal de Contas, pedindo restituição dos documentos que juntou para sua inscrição no concurso—Sim, mediante recibo

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 578, appellante, Luiz Gonzales; appellada, a justiça; 583, appellante, Telmo Martinez Fernandez; appellada, a justiça, terão lugar na sessão da Primeira Camara no dia 24 do corrente ou nas seguintes

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de junho de 1909. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 21 de junho de 1909

*Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima*  
— Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Tavares Bastos, Ataulpho de Paiva e Lima Drummond, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 1.718 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, Heitor Berna e outros; aggravado, Sylvio João Felippone Farrula. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.742 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, José Joaquim de Oliveira; agravada, D. Carolina de Mattos Couto Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.743 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Manoel Antonio de Souza Carvalho e outro; agravada, a massa fallida de Manoel Placido Teixeira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.747 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, a Fazenda Municipal; aggravado, Dr. Francisco Pinto Ribeiro. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo* reforme o despacho aggravado e denegue o levantamento da quantia requerida, unanimemente.

N. 1.748 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, D. Anna Francisca de Jesus; aggravado, José Maria da Silva Dias. — Negou-se provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Carta testemunhavel

N. 223 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

##### Aggravos de petição

N. 1.752 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.755 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.750 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição

N. 1.753.

#### PASSAGENS

##### Appellações civis

Ns. 1.063, 1.050, 1.006, 1.138 e 829. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.075 e 1.157. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.078 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### Appellações commerciaes

N. 833. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 803 e 805. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### Appellação crime

N. 604. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

#### COM DIA

#### Appellações crime

Ns. 583 e 578.

#### Accordão publicado

N. 269.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Vicencia Soares a D. Luiza Candida dos Reis Pereira (viuva) e seu marido Augusto Gonçalves Pereira (fallecido), na forma a'aixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital vierem, que por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrovo processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente D. Vicencia Soares e como executados D. Luiza Candida dos Reis Pereira (viuva) e seu marido Augusto Gonçalves Pereira (fallecido); e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial—D. Vicencia Soares, em autos de executivo hypothecario que movem contra D. Luiza Candida dos Reis Pereira e outros, tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora feita no immovel, requer a V. Ex. se digne do designar avaliadores que procedam á avaliação dos referidos bens e mandar que, depois desta, sejam passados editaes de praça, Nestes termos, esperam deferimento. Rio, 15 de maio de 1909. — *Joaquim Vieira da Silva*, advogado. (Estava legalmente sellada) Despacho: Sim, o nomeio os Srs. Bernardo Hilarião Alves da Silva e Antonio Joaquim da Silva Fontes. Rio, 17 de maio de 1909. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 22 de junho proximo, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio terreo á rua Manoel Victorino, antiga D. Pedro, n. 11, freguezia de Inhauma; tendo de frente 5<sup>m</sup>,95 e de fundos 5<sup>m</sup>,77; sua formação, de paredes de estuque e tijolo, com porta e duas janellas de frente, com portadas de madeira, dividido em sala, saleta e dous quartos, tudo assoalhado e forrado, a sala e um quarto, a saleta e o outro quarto de telha vã; no fundo uma meia agua construida de madeira e coborta de zinco que serve de cozinha; ao lado um puchado de madeira com porta e janella, dividido em dous commodos. O predio acima descripto está edificado nos fundos de um terreno que tem de frente 11<sup>m</sup>,50 e de fundos pelo lado direito 75 metros, e pelo esquerdo 72 metros e de largura nos fundos 11<sup>m</sup>,20, todo fechado. O predio precisa de muitos reparos. Avaliado em 3:000\$, preço por

quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de maio de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Cícero Seabra.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo hypothecario que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueireiro, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio da Graça Araujo Bastos e executado o commendador José Marcellino Pereira de Moraes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio—O commendador Antonio da Graça Araujo Bastos, no executivo hypothecario que move ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, pede a V. Ex., por não ter havido licitantes para os bens penhorados em 1ª praça, que sejam passados editaes de 2ª praça com o abatimento legal. P. deferimento. Rio, 15 de junho de 1909. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente selada.) Despacho: Sim. Rio, 15 de junho de 1909. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 2 de julho proximo, ao meio dia, após a audiência do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152 (antigo 108), os bens penhorados ao commendador José Marcellino Pereira de Moraes, no executivo que lhe move Antonio da Graça Araujo Bastos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio terreo, em fórma de chalet, n. 3, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, medindo 18<sup>m</sup>,30 de frente por sete metros de fundos; construido sobre paredes do frontal de tijolo, com uma porta e duas janellas de um lado e tres do outro e seis janellas na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, cinco quartos, despensa e cozinha. O predio está edificado em um terreno medindo 18<sup>m</sup>,30 de frente e fundos até um corrego ali existente; confronta por um lado com terrenos do executado, pelos fundos com o dito corrego e pelo outro lado com quem de direito; está em mão estado, avaliado em 1:000\$; um predio com o n. 5, á rua Duque Estrada, na freguezia da Gavea, com 3<sup>m</sup>,10 de frente por 6<sup>m</sup>,80 de fundos, formação sobre paredes de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto; tudo forrado e assoalhado. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com privada e caixa de agua. O predio está construido em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,10 de frente e fundos até o referido corrego, confrontando com o mesmo e com terrenos do executado pelos dous lados, acha-se em mão estado; avaliado em 1:000\$; um predio terreo, á rua Duque Estrada n. 7, com 3<sup>m</sup>,30 de frente por 6<sup>m</sup>,80 de fundos, construção de frontal de tijolo,

com uua porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,30 de frente e fundos até o citado corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em mão estado; avaliado em 1:000\$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 9, com 3<sup>m</sup>,15 de frente por 6<sup>m</sup>,80 de fundos, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,15 de frente e fundos até o corrego ali existente, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego, em mão estado, avaliado em 1:000\$000; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 11, com 3<sup>m</sup>,20 de frente por 6<sup>m</sup>,80 de fundos, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado. Existe um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,20 de frente e fundos até o corrego, confrontando pelos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; em mão estado; avaliado por 1:000\$; um predio á rua Duque Estrada n. 13, com 3<sup>m</sup>,65 de frente e fundos 6<sup>m</sup>,80, construção de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e um pequeno quarto, tudo forrado e assoalhado; com um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. Está edificado em um terreno medindo 3<sup>m</sup>,65 de frente e fundos até o corrego ali existente, confrontando pelo lado com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:000\$; um predio terreo á rua Duque Estrada n. 15, com 4<sup>m</sup>,20 de frente por 9<sup>m</sup>,70 de fundos, construção de frontal de tijolo, com porta e janella de frente, dividido em duas salas e um quarto, tudo forrado e assoalhado, com um puxado nos fundos dividido em cozinha, com latrina e caixa de agua; está edificado em um terreno medindo 4<sup>m</sup>,20 de frente e fundos até o corrego ali existente e confrontando dos lados com terrenos do executado e fundos com o dito corrego; avaliado em 1:200\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 2, com 8<sup>m</sup>,50 de comprimento por 12 de largura, no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com duas janellas para a frente e duas para cada lado e quatro janellas e uma porta nos fundos; no porão dous mezzaninos na frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. Dividido em sala de visitas e sala de jantar e quatro quartos; a sala de visitas tem 6<sup>m</sup>,60 x 4<sup>m</sup>,60, com duas janellas para a frente, uma para o lado e uma porta para o terraço onde se acha a escada; um puxado nos fundos dividido em corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro; avaliado em 20:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 4, com 8<sup>m</sup>,50 de comprimento por 12 de largura no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, dividido em sala de jantar e quatro quartos, com duas janellas na frente, duas para cada lado e cinco portas nos fundos para a varanda cercada com grade de ferro, corrimão e com uma escada que lhe dá servidão. No porão dous mezzaninos na frente, dous para cada lado e quatro para o fundo. No corpo principal tem a sala de visitas com 4<sup>m</sup>,60 x 7<sup>m</sup>,50, com duas janellas na frente, uma para o lado e uma porta para o terraço,

com uma escada. Um puxado nos fundos dividido em um corredor, cozinha, latrina com caixa de agua e banheiro. O predio está edificado em um terreno medindo 26 metros de frente por 2½ metros de fundos, todo fechado, avaliado em 20:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 6, (morro), com 8<sup>m</sup>,95 de frente por 9<sup>m</sup>,10 de fundos no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e duas janellas de frente, duas no fundo e duas de cada lado; no porão dous mezzaninos de frente, dous de cada lado e quatro nos fundos. O predio está dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O predio descripto está edificado em um terreno que mede 16 metros de frente por 16 de fundos; é todo fechado, avaliado em 15:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 8 (morro), com 5<sup>m</sup>,70 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos no corpo principal, construção de pedra e cal, com duas janellas e uma porta na frente, com uma escada que dá servidão para o predio e duas janellas de um lado; dividido em duas salas, dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e banheiro. No porão dous mezzaninos na frente e dous de um lado e fundos; está cimentado e é habitavel. O predio está edificado em um terreno que mede 5<sup>m</sup>,70 de frente e 33<sup>m</sup>,15 de fundos, fechado na frente com gradil de ferro e muro no; fundos e lados, tendo no terreo uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 10 (morro), com 6<sup>m</sup>,35 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que dá serventia e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua. No porão cimentado e habitavel tem dous mezzaninos na frente, dous e uma porta de lado e dous nos fundos. O predio está edificado em um terreno medindo 6<sup>m</sup>,35 de frente e fundos 33<sup>m</sup>,15, todo cercado com muro e gradil de ferro na frente; no terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000\$; um predio assobrado á rua Duque Estrada n. 12, com 6<sup>m</sup>,35 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá serventia e duas janellas de um lado; dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos, dividido em cozinha, quarto com latrina, banheiro e caixa de agua. O porão é habitavel, tendo uma porta e dous mezzaninos na frente e dos lados. Está edificado em um terreno que mede 6<sup>m</sup>,35 de frente e 33<sup>m</sup>,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente; no terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000\$; um predio assobrado, á rua Duque Estrada n. 14, no morro, com 6<sup>m</sup>,70 de frente por 9<sup>m</sup>,40 de fundos, no corpo principal, construção de pedra, cal e tijolo, com uma porta e tres janellas na frente e uma escada que lhe dá servidão e duas janellas de um lado, dividido em duas salas e dous quartos, um puxado nos fundos dividido em cozinha, quarto com latrina e caixa de agua e banheiro. O porão habitavel é cimentado, tendo dous mezzaninos na frente e dous de um lado e fundos e uma porta; está edificado em um terreno medindo 6<sup>m</sup>,70 de frente por 33<sup>m</sup>,15 de fundos, todo murado e com gradil de ferro na frente. No terreno tem uma meia agua com tanque para lavagem; avaliado em 8:000\$; um predio á rua Duque Estrada (barracão), sem numero, construido de madeira, coberto

com telha de zinco, com uma porta e duas janellas na frente e porta e janella de cada lado, dividido em commodos, avaliado em 600\$; um predio (barracão), na rua Duque Estrada n. 17, construido de madeira e coberto de telha de zinco, avaliado em 500\$000. O terreno da chacara denominada «Mineira», que pertence á Companhia do Sanatorio da Gavea, situado á rua Duque Estrada n. 10, na Gavea, com o perimetro de 2.376<sup>m</sup>, comprehendidos os 198 de testada e com uma area total de 33.011<sup>m</sup>², 65. Estes terrenos limitam com terrenos dos Srs. Mesquita, Maços, Falcão, com o barão Ribeiro de Almeida e com quem de direito. Existem no terreno hemeitorias como sejam: uma escada de cimento que dá accesso para o morro, uma caixa de agua e banheiro, diversas arvores fructíferas e capinzal. Existem ainda uma pedreira, mattas virgens e capoeiras e o corrego que têm as nascentes na referida chacara, avaliados terrenos e hemeitorias em 65:000\$000. Total da avaliação, 160:300\$00, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 141:270\$00, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de junho de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

*Edital de publicação da declaração da fallencia do negociante Antonio Ferreira Dias, estabelecido na Villa Ipanema*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Silva Boavista & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1900, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença, de hoje ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia de Antonio Ferreira Dias, fixando o seu termo para os effectos legais de 27 de maio proximo passado e tendo sido nomeado syndico: Silva Boavista & Comp., residentes no largo do Rosario ns. 24 e 26; ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 13 de julho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

### Juizo da Decima Quarta Pretoria

*Edital de citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Salathiel Fernandes de Lima, na fórma abaixo*

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que,

por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo como incurso no art. 330 do Codigo Penal o réo Salathiel Fernandes de Lima, e como apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, sob pena de revelia, afim de se ver processar e afinal julgar. Outrossim certifico que as audiencias criminaes têm logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado nesta 14ª pretoria, aos 17 de junho de 1909. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

## NOTICIARIO

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica, por motivo do fallecimento do Exm. Sr. Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, recebeu pezames por telegrammas dos Exms. Srs.

Percy B. Osullidu, direcção do Banco de Londres—Rio de Prata, *Brasilianische Bank Fur Deutschland*, Camara Municipal de Lisboa, Associação Commercial de Lisboa, Franken Fontaine de Laveleye, Anfrísio Fialho, Affonso Amorim, Directoria do Jockey Club, Directoria do Retiro Portuguez, Cruvello Cavalcanti, Camara Municipal de Itaguahy, Real Associação Beneficente Condes de Mattosinho; e S. Cosme do Valle, Dr. Souza Mello, Costa e Silva, municipio de Obidos, Sociedade Beneficente Ottomana de Corumbá, Luiz Ponce Leon, sub-director dos Correios, Dr. Mario de Menezes Soares, Senado do Estado de Alagoas, Lessa Vieira, Custodio Gonçalves Vieira, Dr. Mattos Judice, Camara Municipal de Curitiba, João Silveira, Antonio Barreto, Joaquim Lopes, Associação Commercial da Fortaleza, Municipio de S. Felix, Conselho Municipal da Capital da Bahia, Loja Progresso de Campos, Delegacia Fiscal em Maceió, commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Parnahyba, director-inspector e alumnos do collegio dos Salesianos de S. Paulo, Municipio S. Luiz do Maranhão, presidente e membros do Senado da Bahia, Mario de Lima Barros, governador do Estado de Santa Catharina, vice-governador do Estado de Santa Catharina, redacção da *Evolução* de Bagé, Alcibiades Nogueira Gama, secretario da commissão executiva do Congresso de Estudantes, Dr. Viveiros de Castro, deputado Altino Arantes, governador do Estado do Maranhão, Dr. Alfredo Osorio, directoria do Gremio Republicano Portuguez, delegado fiscal na Bahia, commandante da guarda nacional de Manaus, Ignacio Barcellos, Associação dos Empregados no Commercio de Campos, Alfredo Braga, delegado fiscal do Collegio Anchieta em Friburgo, Alfredo Cavalcanti, Augusto de Carvalho, Camara Municipal de Itaborahy, Manoel Pereira de Faria, João Tavares, Jeronymo Tavares, Fernandes Baptista, Americo Barocho, Baptista Tavares, Annibal Cordeiro, Pereira Nunes, Galvão Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens Schickert, Nercks*, Gremio Escolar do Commercio A. Penteado, Galdino Filho, Carlos Martinho, Virgilio Valentim, José Correia de Aragão, bispo archi-abbade de S. Bento, Redacção d' *O Suburbio*, prefeito municipal de Ribeirão Preto, Congresso Por-

tuguez de Pelotas, Gremio Gymnasial de São Paulo, Camara Municipal de Campos, vice-governador do Piauhy, Liga Educação Civica, C. Tavares Bastos, Centro B. D. Amelia, Euzebio, Centro H. Mousinho de Albuquerque, Souza Cabral, Nabuco de Gouveia, pessoal da estação telegraphica do Meyer, Liga Paulista, bacharelados sciencias e letras de S. Paulo, Sociedade União Operaria de Santos, Camara Municipal de S. Paulo, Noemio da Silveira, inspector delegado fiscal de Porto Alegre, Municipio de Jacutinga, alumnos da Faculdade do Direito do Porto Alegre, Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, prefeito municipal do municipio de Franca, Camara Municipal de S. João da Boa Vista, Camara Municipal de Santos, Assembléa Legislativa de Matto Grosso, Camara Municipal de Mogy-mirim, prefeito municipal de Batataes, fóro e jurados da comarca de Barretos, Directorio Republicano de Santa Cruz do Rio Pardo, prefeito municipal de Botucatu, empregados do correio de Corumbá, colonia syria de Caceres, Tribunal da Relação do Estado de Matto Grosso, Camara Municipal de Amparo, bispo de Goyaz, da Alfandega de Paranaguá, Superintendencia e Conselho Municipal de Campos Novos, Dr. Octaviano Vieira, presidente da Camara Municipal de Botucatu, presidente da Liga Maritima de Santos, Camara Municipal de Ouro Fino, guarnição da inspecção militar de Curitiba, superintendente do Tubarão, Dr. Candido Freire, Dr. Henrique Lessa, Dr. Fernando Caldeira, redacção do *Guaira* do Guarapuava, prefeito e Camara Municipal de Guarapuava, Centro Republicano Portuguez de S. Paulo, José Augusto, Benjamin Vaz, Mendes e Dias, E. Breyer, Sebastião Gomes, Centro Ottomano da Capital Federal, Dr. Regis de Oliveira, colonia syria da Capital Federal, Associação Christã de Moços de S. Paulo, Camara Municipal de Campinas, Camara Municipal de Ponta Grossa, Camara Municipal de Cravinhos, Camara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senado do Estado de Goyaz, tenente-coronel Antonio Francisco da Silva Leal, Camara Municipal de Araraquara, alumnos do Instituto Sciencias e Letras de S. Paulo, Sociedade Musical Francisco Braga, Climaco Salles, Faculdade de Medicina de Porto Alegre, presidente do governo municipal da Cachoeira de Itapemirim, congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia, superintendente municipal de Urussaya, vice-prefeito do municipio de S. Paulo, procurador e sub-procurador do Estado de S. Paulo, redacção do *Diario da Manhã*, junta republicana de S. Paulo, empregados da Alfandega de Pelotas, Bernardino Monteiro, deputado Pereira Nunes, inspector da Alfandega da Victoria, bispo de Campinas, Sociedade Syria Maronita Beneficente de S. Paulo, Sodrê Filho, directoria da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, Octavio Ascoly, coronel Bernardino Mello, Dr. Ximenes, Associação dos Empregados no Commercio do Pernambuco, Club Caixeiral de Pelotas, prefeito da Capital Curitiba, presidente da Academia do Commercio de Pelotas, directoria do Centro Agitação Patriotico Jundiahy, Camara Municipal e prefeito do Municipio de Jambouro, Ary Fontenelli, João Calvet, capitão Raymundo Francisco de Souza Rego, Congregaçáo da Marinha Civil, Dr. Geraldo Landim e Dr. Nobre de Lacerda.

FLORIANOPOLIS, 24—Agradeço V. Ex. communicacão ter assumido governo pelo fallecimento Sr. Presidente Republica cuja perda lamentamos e ponho vossa disposicão meus servicos em prol vossa administracão por cuja felicidade faço sinceros votos. Cordiaes saudações. — *Gustavo Richard*, governador.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Tunsta'l*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itatiba*, para Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo e Guarapary, recebem impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Baré Fejardry*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Argentina*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Nith*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Amazona*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos

até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para *dortuga'l*, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	654	1.693
Entraram.....	33	23	56
Sahiram.....	22	11	33
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.043	663	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 414 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes.

Dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	663	1.706
Entraram.....	22	11	33
Sahiram.....	16	7	23
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.043	664	1.707

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 459 consultantes, para os quaes se aviaram 459 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 19 de junho de 1909, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	12

— No dia 20, 54 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	14
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	17

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 19 de junho de 1909.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.8	18.6	12.1	76	0.0	Calmo	0.0	—	
4 h. m.....	763.4	17.8	12.1	80	0.0	Calmo	0.0	—	
7 h. m.....	763.5	17.0	11.2	78	2.7	N	0.1	C	
10 h. m.....	763.8	19.0	12.9	79	1.9	N	0.0	—	
1 h. t.....	762.5	23.2	10.4	49	2.5	N	0.0	—	
4 h. t.....	761.5	21.2	11.6	62	4.0	SSE	0.3	C CK	
7 h. t.....	762.0	20.5	11.9	66	2.8	SSE	0.1	C CK	
10 h. t.....	762.6	19.3	12.9	77	1.6	NW	0.2	CK ≡	
Médias.....	762.89	19.53	11.89	70.9	1.9		0.1		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T, 23.8; minima, ás 7 hs. 20<sup>m</sup> M, 16.8.— Evaporação em 24 horas, 3.4.— Ozono: ás 7 hs; m. 0, ás 7 hs. n. 1.— Horas de insolação, 9 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de junho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.7	18.3	13.3	84	2.8	N	0.1	CK ≡	
4 h. m.....	760.9	17.3	12.9	88	2.9	NNW	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	762.1	18.2	11.6	55	2.2	NNW	1.0	≡	
10 h. m.....	762.4	17.0	12.9	90	2.1	NW	0.7	CK ≡	
1 h. t....	761.7	22.0	12.9	66	0.0	Calmo	0.2	C CK	
4 h. t....	760.9	22.8	10.0	48	4.5	SSE	0.1	SK	
7 h. t....	762.3	21.2	13.4	72	4.3	SSE	0.2	C	
10 h. t.....	762.8	20.2	12.3	72	1.1	NW	0.4	CK ≡	
Médias .....	761.98	19.63	12.48	74.4	2.5		0.4		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/4 T. 23.4, minima, ás 6 hs. 3/4 M. 15.9.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. da m, 0, ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação, 7 hs. 45 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de junho de 1909 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1....	m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m	
	2....	763.35	17.2	12.51	85.8	WNW 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	763.17	16.6	12.71	90.7	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	762.96	16.2	12.25	89.2	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	762.75	15.8	12.85	92.1	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	762.63	15.5	12.28	93.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7....	762.57	15.5	12.26	93.0	WNW 2	Bom	Orv. abundante	KC,SK	5	—	—	—	—	—	—
	8....	762.91	15.2	12.30	95.8	W 2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.23	15.4	12.60	97.0	W 2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	763.56	16.0	12.94	96.0	W 2	Encoberto	Nevoeiro denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	763.61	17.2	13.11	90.0	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	..	2	—	—	—	—	—	—
	12....	763.28	19.2	13.08	79.0	N 2	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	13....	763.06	21.2	13.40	72.0	NNW 2	Bom	..	CS.	1	—	—	—	2.10	—	—
	14....	762.63	21.8	13.03	67.0	ESE 2	Bom	Nev. ten. baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	15....	762.26	23.2	13.77	65.0	E 1	Bom	Nev. ten. baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	16....	762.19	23.1	12.40	59.1	SSE 2	Bom	..	CK.	1	—	—	—	—	—	—
	17....	761.99	23.0	9.78	47.4	SSE 3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	762.19	22.1	9.81	49.5	SSE 3	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	762.49	21.0	12.58	68.4	SSE 3	Claro	..	CK.	4	—	—	—	—	—	—
	20....	762.97	20.8	13.31	72.8	SSE 4	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	763.25	20.4	13.25	74.6	SSE 1	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	763.50	19.6	12.55	73.8	SW 1	Bom	..	..	0	—	—	—	—	—	6.72
	23....	763.63	19.4	12.67	75.8	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—	—
	24....	763.71	18.8	13.04	80.8	WNW 1	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	24.3	23.2	14.7	—	—	—
	763.90	18.1	13.31	86.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 2 hs. p. e a minima ás 7 hs. 10 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16' 30" NV

INCLINAÇÃO - 14° 30' (extremo Norte para cima)

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 21 de junho de 1909 - Observações meteorológicas simultâneas a 0 h. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	30.2	10.8	—	Limpo	Bom	S	2	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.35	26.4	27.1	23.4	18.40	Meio nublado	Bom	ESE	5	Nev. ten. baixo
S. Salvador.....	769.88	23.0	26.2	21.8	18.72	Nublado	Incerto	SW	6	Nev. ten. alto
Ondina.....	765.30	23.6	25.4	19.6	19.16	Quasi nublado	Sombrio	W	1	..
Caetitê.....	765.85	16.7	21.2	13.3	10.55	Meio nublado	Bom	SE	4	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	768.15	17.0	21.7	13.0	9.52	Limpo	Bom	N	6	..
Victoria.....	769.49	19.7	?	17.5	15.45	Quasi limpo	Claro	Calma	0	..
Barbacena.....	771.38	14.2	16.6	7.5	9.12	Limpo	Muito bom	NE	3	..
Juiz de Fóra.....	773.60	7.2	24.8	6.8	5.88	Meio nublado	Bom	NNE	2	..
Capital (Rio).....	770.43	18.1	23.2	14.7	6.64	Limpo	Bom	NNW	2	Nev. ten. baixo
Campinas.....	769.77	14.0	23.0	7.3	10.56	Meio nublado	Muito bom	SE	1	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	769.44	12.4	12.2	7.0	9.99	Nublado	Encoberto	E	4	..
Curityba.....	771.40	14.1	18.6	7.2	9.71	Quasi limpo	Muito bom	N	1	..
Paranaguá.....	768.49	18.6	28.4	14.8	14.35	Meio nublado	Muito bom	S	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	768.15	17.5	20.3	17.2	12.45	Quasi limpo	Muito bom	Calma	0	..
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	762.30	13.5	13.5	13.5	8.93	Quasi nublado	Incerto	E	5	..
Porto Alegre.....	764.58	15.0	18.2	13.8	8.77	Meio nublado	Bom	NE	4	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rosario.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Montevideo.....	763.70	9.5	11.5	6.5	7.96	Nublado	Incerto	NW	2	Chuviscos
Buenos Aires.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos de nordeste.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 6°5 e Juiz de Fóra com 6°8.

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. Octavio de Moraes Guerra, 2º tenente.

**MARCAS REGISTRADAS****N. 6.155**

Mayrink Abreu & Comp., estabelecidos á travessa de Santa Rita ns. 12, 14 e 24, esquina da rua Municipal, vem apresentar a esta junta a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os varios productos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo representando uma ancora com a competente corda entrelaçada no braço da mesma ancora. Lateralmente vem-se duas iniciaes: «M. A.», em typos grandes. A referida marca é applicada nos seguintes productos: polvora, dynamite, fio para fogueteiro, cimento, pás, aço, ferro em barra, salitre, louça de ferro, estopim, espoleta, moinho para café, sendo estampada nos objectos e volumes que contiverem os mesmos productos, e podendo variar em côres e dimensões e servindo como marca geral do estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de maio de 1909.—*Mayrink Abreu & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas de 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

**N. 6.146**

Sotto Maior & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva ns. 36 e 40, com commercio de importação de fazendas por atacado, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca supra adoptada para distinguir as fazendas do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo azul claro, medindo 0,17 x 0,11, em forma rectangular, guarnecido por um grosso filote dourado, estando o centro do rotulo occupado pelo emblema do commercio e industria, representado por uma figura de mulher sentada, empunhando na mão direita um caduceu com duas cobras e na esquerda um ramo de louros. Espalhadamente vem-se machinas, arados, prensas, globo geographico, ancora, esquadro, instrumento de optica e outros, que circulam a figura principal do emblema. A figura tem a saia encarnada, camiseta branca e um manto azul sobre os joelhos, estando a cabeça circulado com uma corça de louros. Todo este conjunto tem na parte superior uma facha dourada, com os dizeres «Tudo pelo trabalho» em letras brancas e na parte inferior, aos pés da figura, outra facha branca com as palavras «Marca registrada» em letras marron. Este rotulo, que pôde ser rectangular, oval ou quadrado e poderá ser dourado ou de diversas côres, é applicado nos tecidos de seda, linho, algodão, morins e chitas do commercio dos supplicantes, e bem assim nos tecidos de lã ou de qualquer outra materia prima applicada ao seu ramo de negocio. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1909.—*Sotto Maior & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 do junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.146, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Achando-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.162**

A Companhia Petropolitana com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 177 e fabricas de fiar e tecer algodão na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, para garantia de seus interesses, a marca do morim de seu fabrico com a denominação seguinte, estampada na peça em sentido transversal a dobra, em letras de phantasia, a saber: «Morim Paulista de primeira qualidade Z Z»; e em typo pequeno as palavras «Marca Registrada»; e em baixo um pequeno emblema de uma lançadeira tendo escripto sobre a face visível as palavras «Industria Brasileira»; ao alto e na parte inferior «Petropolitana Cascatinha» e no centro em algarismo e letras «20 metros»; que será usada variando de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*Joaquim de Barros Costa Pereira*, director presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado o carimbo da junta).

**N. 6.163**

A Companhia Petropolitana, com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 177, e fabrica de fiar e tecer algodão na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu director, abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, para garantia de seus interesses, a marca do morim de seu fabrico com a denominação seguinte, estampada na peça em sentido longitudinal em letras de phantasia, a saber: «Morim especialidade»; ao centro, sob esta denominação, as iniciaes «R R R»; sob estas, em letras pequenas, as palavras «Marca Registrada» e do lado esquerdo um pequeno emblema de uma lançadeira tendo escripto sobre a face visível as palavras «Industria Brasileira» ao alto e na parte inferior «Petropolitana Cascatinha» e no centro em algarismos «20 metros», que será usada variando de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*Joaquim de Barros Costa Pereira*, director-presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.163, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal* (sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). Ao lado o carimbo da junta.

**N. 6.164**

A Companhia Petropolitana, com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 177, e fabricas de fiar e tecer algodão na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial afim de ser registrada,

para garantia de seus interesses, a marca do morim de seu fabrico com a denominação seguinte, estampada na peça em sentido longitudinal em letras de phantasia, a saber: «Morim especialidade»; ao centro sob esta denominação as iniciaes «M.M.M.»; sob estas em letras pequenas, as palavras «Marca Registrada»; e ao lado esquerdo um pequeno emblema de uma lançadeira tendo escripto sobre a face visível as palavras «Industria Brasileira»; ao alto e na parte inferior «Petropolitana Cascatinha»; e no centro em algarismo e letras «20 metros», que será usada variando de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*Joaquim de Barros Costa Pereira*, director presidente, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.164, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600 réis. Ao lado o carimbo da junta).

**N. 6.165**

A Companhia Petropolitana, com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 177, e fabricas de fiar e tecer algodão na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, para garantia de seus interesses, a marca do morim de seu fabrico com a denominação seguinte: estampada na peça em sentido longitudinal em letras de fantasia a saber: «Morim excelente» ao centro; sob esta denominação as iniciaes SS; sob estas, em letras pequenas as palavras «marca registrada—do lado direito, ao centro a palavra—duravel—em letras de fantasia, e do lado esquerdo um pequeno emblema de uma lançadeira, tendo escripto sobre a face visível as palavras—industria brasileira—, ao alto, na parte inferior—Petropolitana Cascatinha e no centro, em algarismo e letras—2) metros—, que será usada variando de cores e dimensões.—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*Joaquim de Barros Costa Pereira*. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*—

Registrada sob n. 6.165, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600). Ao lado o carimbo da Junta.

**N. 6.166**

A Companhia Petropolitana, com séde nesta capital, á rua da Quitanda n. 177, e fabricas de fiar e tecer algodão na Cascatinha, municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar á meritissima Junta Commercial, afim de ser registrada, para garantia de seus interesses, a marca do morim de seu fabrico com a denominação seguinte: estampada na peça, em sentido longitudinal, em letras de fantasia, a saber: «Morim excelente», ao centro, sob esta denominação, as iniciaes «SSS» e sob estas, em letras pequenas, as palavras «Marca registrada»; do lado direito, ao centro, a palavra «Duravel», em letras de fan-

tasia e do lado esquerdo um pequeno emblema de uma lançadeira, tendo escripto sobre a face visível as palavras «Industria brasileira» ao alto, na parte inferior «Petropolitana Cascatinha» e no centro, em algarismos e letras, «20 metros», que será usada, variando de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—*Joaquim de Barros Costa Pereira*, director-presidente (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.163, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Sobre quatro estampilhas no valor total de 6\$600. Ao lado o carimbo da junta.)

**N. 6.168**

Antonio Monteiro de Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 25, com fabrica de bilhares, bagatellas e todos os utensilios, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo lendo-se no centro o nome característico «A. Nacional»; vendo-se nas extremidades uma mesa de bilhar e um jogo de bolas pertencentes ao mesmo. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os artigos acima declarados, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 7 de junho de 1909.—*Antonio Martins de Almeida*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, á 1 hora de 12 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.163, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

**N. 6.171**

A Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Assembléa n. 72, adopta, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Paulistas», seguido de uma facha em zig-zag com o titulo da supplicante e acompanhado de ornatos e arabescos, tudo sobre papel com o fundo de methodica successão de pequenos circulos com o titulo da companhia. Rio, 7 de junho de 1909.—Pela Companhia Manufactora Progresso, *Alberto Xavier Monteiro*, director (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 12 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da junta).

**N. 6.172**

A Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Assembléa n. 72, adopta para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Portuguezes» seguido de uma

facha em zig-zag com o titulo da supplicante e acompanhado de ornatos e arabescos, vendo-se ao lado o fundo do rotulo composto de methodica successão de pequenos circulos com o titulo da companhia. Rio, 7 de junho de 1909.—Pela Companhia Manufactora Progresso, *Alberto Xavier Monteiro*, director (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 12 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.172 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de junho de 1909 :

Em ouro....	147:123\$406	
Em papel....	215:558\$755	362:687\$161
<hr/>		
Renda de 1 a 21 de junho de 1909.....	3.930:888\$043	
Em igual periodo de 1908..	5.027:677\$522	
Diferença a maior em 1908	1.096:789\$479	

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de junho de 1909

Interior.....	91:535\$069
<hr/>	
Consumo :	
Fumo.....	2:313\$510
Rebidas.....	1:496\$000
Phosphoros....	3:500\$300
Calçado.....	2:020\$000
Perfumarias...	171\$000
E. pharmaceuticas.....	702\$000
Vinagre.....	300\$000
Chapéus.....	2:619\$000
Tecidos.....	4:481\$000
Registro.....	30\$000
	<hr/>
	17:725\$509

Extraordinaria.....	11:740\$417
Depositos.....	57\$000
Renda com applicação especial.....	747:460
	<hr/>
	121:805\$446

Renda de 1 a 10 de junho de 1909.....	1.730:052\$618
	<hr/>
	1.851:853\$034

Em igual periodo de 1908..	1.874:011\$478
----------------------------	----------------

**EDITAES E AVISOS**

**Externato do Gymnasio Nacional**

Em cumprimento ao aviso n. 1.315, de 17 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados, que até o dia 22 do mez vigente, nos dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscricao para o exame de arithmetica aos candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para provimento do 5º officio de tabellião desta Capital.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de junho de 1909.—O secretario *Paulo Tavares*.

**Faculdade do Direito do Recife**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para a inscricao dos que pretenderem concorrer ao logar de lente substituido da sexta secção desta faculdade, actualmente vaga.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito criminal.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente e, no caso de impedimento, a inscricao poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscricao, seus diplomas e titulos ou publica-forma destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só poderá ser admittido ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo de seus direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociais por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos estabelecimentos federaes (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade do Direito do Recife, 7 de abril de 1909.—O secretario, *Henrique Martins*.

**Tribunal de Contas**

*Intimação de responsavel*

Pelo presente edital, nos termos do artigo 195 do decreto n. 2.491, de 23 de dezembro de 1893, fica intimado o ex-collector das rendas federaes do municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, Ayres de Sá, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito ou produzir documentos em sua defesa, relativamente ao alcance de 35:657\$930, verificado na tomadia de suas contas, concernentes ao periodo de 10 de março de 1902 a 29 de dezembro de 1903, bem assim sobre a falta das procurações passadas pela pensionista D. Balmira Aurora Ferraz Cardenal a Gaspar José Soares, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de julho de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

De ordem do Sr. director, convido DD. Eva Ferreira da M6 e Arabella Ferreira da M6, filhas do carpinteiro de 1ª classe da armada José Pereira da M6, para, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, restituirem á Fazenda Nacional a importancia de 664\$369, cada uma, proveniente da pensão que indevidamente receberam no periodo de 27 de setembro de 1903 a 31 de maio do anno passado.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*F. P. de Lyra e Oliveira*, servindo de sub-director.

**Caixa de Amortização**

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 200\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (compreendidas no edital de 17 de novembro de 1908), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (compreendidas no mesmo edital) sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909.  
— O inspector, *M. C. de Ledo.* (

**Imprensa Nacional**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1909, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 às 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 29 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provejam estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offercidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação, e constitue o grupo 7.

Secção Central, 19 de junho de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 20

*Primeira praça*

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 19, 22 e 26 de junho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 12

*Lote n. 1*

ED: 2 caixas ns. 8 e 9, contendo obras de vidros e chumbo «materia omissa», pesando bruto 104 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 2*

GB: 1 caixa n. 1.702, contendo obras de fio de ferro, não especificado, pesando bruto 192 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 3*

MFC—A: 1 caixa n. 5.439, contendo indigo, pesando bruto 183 kilos, vinda da Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 4*

MH: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo productos chimicos, não especificados, pesando bruto 180 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 5*

Quadrante 636 A, contra-marca LH: 1 caixa n. 103, contendo bonecas não especificadas, sem mola, pesando bruto 41 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 6*

Sem marca: 1 rolo sem numero, contendo papel em tiras para caixas de phosphoros, pesando bruto 22 kilos (semelhantes ás de telegraphia), vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 25 de abril de 1907.

*Lote n. 7*

BAP: 1 caixa n. 105, contendo azulejos de louça, medindo quatro metros quadrados, vinda do Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 8 de maio de 1907.

*Lote n. 8*

HEIRO: 1 caixa n. 31, contendo raiz de lyrio em pó, pesando bruto 50 kilos, oleos essenciaes não especificados, pesando bruto meio kilo, almiscar, pesando bruto 30 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 8 de abril de 1907.

*Lote n. 9*

Quadrantes EMCC: 1 fardo n. 1.216, contendo papel branco para embrulho, pesando bruto 90 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

*Lote n. 10*

Triangulo BBC: 2 caixas ns. 6.259/60, contendo 60 duzias de camizas de algodão com peito do mesmo, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

*Lote n. 11*

Sem marca: 1 sacco do pimenta do reino sem numero, pesando bruto 4 kilos, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907.

*Lote n. 12*

CFGK—JM: 1 caixa n. 4.337, contendo grinaldas com flores de cera, pesando liquido 4.000 grammas, grinaldas de obras de folhas de Flandres e biscuit, pesando bruto 6 kilos (corôa), vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 18 de maio de 1907.

*Lote n. 13*

TZ: 2 caixas ns. 2.595 e 2.592, contendo palhas para chapéo, pesando bruto 100 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

*Lote n. 14*

SG—EML: 1 caixa n. 4.051, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 47 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907.

*Lote n. 15*

SEC: 19 fardos sem numero, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.850 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 21 de maio de 1907.

*Lote n. 16*

AMC: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 15 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 21 de maio de 1907.

*Lote n. 17*

Triangulo A, contra-marca BC: 1 caixa n. 13, contendo setim de seda e algodão em partes iguaes, pesando bruto 30 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 21 de maio de 1907.

*Lote n. 18*

TAC: 2 caixas ns. 17.724 1/2, contendo chromos, pesando bruto 128 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 21 de maio de 1907.

*Lote n. 19*

RS: 5 caixas ns. 3 098/102, contendo sal de ammoniaco impuro, pesando bruto 325 kilos (as cinco primeiras caixas);

Idem: 5 ditas ns. 3.103/77, contendo sal de ammoniaco impuro, pesando bruto 375 kilos (as cinco caixas ultimas), vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 14 de junho de 1907.

*Lote n. 20*

TS: 1 caixa n. 1.364, contendo cartazes-annuncios de mais de uma côr, pesando bruto 28 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907.

## Lote n. 21

VM: 1 caixa n. 48, contendo reflectores de vidro n. 1, brancos, pesando bruto 16 kilos; vidros n. 1, brancos, para lampêões, pesando bruto 6 kilos; lampêões de vidro branco n. 1, pesando bruto 60 kilos; lamparinas de folha de Flandres, pesando bruto 2 kilos; vidros n. 1, opacos, pesando bruto 1/2 kilo; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907.

## Lote n. 22

Quadrante 637: 1 fardo n. 27, contendo papel branco proprio para impressão de jornaes, pesando bruto 150 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 14 de junho de 1907.

## Lote n. 23

Quadrante CW: 1 caixa n. 14, contendo uma machina de costura a mão, pesando bruto 8 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 14 de junho de 1907.

## Lote n. 24

ONEZ—2.519—PPC: 3 fardos ns. 1/2 e 4, contendo papel branco proprio para embrulho, pesando liquido 500 kilos; vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 25 de junho de 1907.

## Lote n. 25

Triangulo BBC: 1 caixa n. 8.807, contendo tiras de algodão bordadas, de qualquer qualidade, pesando liquido 75 kilos; tiras bordadas, de filó de algodão, pesando bruto 30 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 9 de julho de 1907.

## Lote n. 26

Cruzeta AZA: 2 caixas ns. 6 e 8, contendo véos para luz incandescente, 190 duzias, vindas de Southampton no vapor *Danube*, descarregadas em 9 de julho de 1907.

## Lote n. 27

Triangulo BBC: 2 caixas ns. 6.484/5, contendo 60 duzias de camisas de algodão, com peito do mesmo; vindas de Bremen no vapor *Cob'ens*, descarregadas em 25 de julho de 1907.

## Lote n. 28

GLC—EHAS: 1 caixa n. 1, contendo 235 duzias de canivetes de cabo de osso; 100 duzias de tezouras até 16 centímetros; 30 duzias de navalhas de cabo de madeira ordinaria; 20 duzias de facas para mesa e 20 duzias de garfos; vinda de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregada em 3 de agosto de 1907.

## Lote n. 29

JA—BSC: 30 caixas ns. 1/30, contendo pregos (ponta de Paris), pesando bruto 3.000 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregadas em 3 de agosto de 1907.

## Armazem n. 14

## Lote n. 30

CP: 1 caixa n. 1, contendo 120 chapéos de palha de aveia simples, vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908.

## Lote n. 31

JMM: 1 caixa n. 22, contendo 18 duzias de chapéos de palha de aveia simples; vinda de Genova, no vapor *Minas*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908.

## Armazem n. 1

## Lote n. 32

GC: 1 caixa n. 269 contendo contas de vidros pintadas, pesando bruto 98 kilos, bijouteria (adereços) pesando 56 kilos, bijouteria de cobre, pesando 8.800 grammas; vindas da Austria no vapor *Ipiranga*, descarregada em 29 de março de 1909.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de serem arrematadas ou suas amotras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 14 — BI: 12 volumes, sem numero, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregados em 17 de novembro de 1908, consignados ao Dr. Paulo de Frontin.

JMP: 3 caixas ns. 987/99, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

Fernandes Mourão: 1 barril vazio, sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregado em 12 de novembro de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

PM: 6 caixas, ns. 966/71, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Maeder du Bois.

XPM: 13 caixas, ns. 1.439/451, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregadas em 17 de novembro de 1908, consignadas a Xavier Porto Monteiro.

Verneck, Pharmacia: 4 barricas, numeros 5.587/90, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a V. Verneck & Comp.

Idem: 1 barrica, n. 5.584, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 25 de novembro de 1908, consignada a V. Verneck.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Atlantique*, entrado em 8 de junho de junho de 1907.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 pacote rôto.

Idem: 1 trouxa, rôta.

AG: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 trouxa idem, rSto.

Vapor inglez *Vozani*, entrado em 7 de junho de 1909.

Armazem n. 15—DC: 1 caixa n. 4.848, repregada.

Tiatralia—AD: 3 ditas ns. 12, 3 e 8,

DC: 1 engradado n. 4.701, idem.

FGC: 2 caixas ns. 53 e 47, idem.

GF: 2 ditas ns. 10 e 12, idem.

JBO—3.262: 1 dita n. 6, idem.

LHC: 3 ditas ns. 4, 5 o 1, idem:

LK: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

MVC: 2 ditas ns. 2 o 1, idem.

Cajos: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

HB: 2 ditas ns. 4 e 18, idem.

ARPC: 1 dita n. 4.810, idem.

CRC: 1 dita n. 7, idem.

S—LL—S: 1 dita n. 1, idem.

LR: 9 ditas, avariadas.

Polanti: 1 dita sem numero, repregada:

Idem: 1 caixa n. 5, repregada.

Froalin—AP: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 9 de junho de 1909.

Armazem n. 12—DIA—R: 2 caixas ns. 255 e 239, repregadas.

Idem: 1 dita n. 195, idem.

ENC: 1 dita n. 345, idem.

Idem: 1 dita n. 9.400, repregada e avariada.

GCC: 2 ditas ns. 133 e 131, repregadas.

HS7: 1 dita n. 371, idem.

JC: 1 dita n. 830, avariada.

JST: 2 ditas ns. 414 e 413, repregadas.

KFC: 2 ditas ns. 446 e 448, idem.

LC—R: 1 dita n. 2.387, idem.

AB: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AP: 1 dita n. 914, repregada.

BMC: 2 ditas ns. 964 e 957, idem.

Idem: 1 dita n. 968, idem.

CRR: 2 ditas ns. 6.792 e 6.784, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.753 e 6.793, idem.

Idem: 1 dita n. 6.817, idem.

Casa Mozart: 2 ditas ns. 21.213 e 21.241, avariadas.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 641, repregada.

Armazem n. 5 — JRM: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 7 de junho de 1909.

Armazem n. 11 — LH—53.420: 2 caixas ns. 271 e 269, repregadas.

Idem: 1 dita n. 270, idem.

Lourenço: 1 dita n. 23, idem.

Armazem n. 11—P&C: 1 caixa n. 1.351, repregada.

BV&C: 1 dita n. 65, avariada.

P&C: 1 dita n. 1.340, repregada.

CMP: 1 dita n. 4.403, idem.

CO&C: 1 dita n. 102, repregada e avariada.

FS&C: 1 dita n. 16.996, repregada.

K—EM: 1 dita n. 6.839, idem.

EW: 1 dita n. 10.003, idem.

MC—C: 1 dita n. 1, idem.

N&C: 1 dita n. 4.522, avariada.

M: 1 dita n. 110, repregada.

V&C: 1 dita n. 4.770/1, idem.

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>	\$100
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	\$500
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	15\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).</b>	\$500
<b>E</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	1\$000
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000
<b>H</b>	
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	3\$000

<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....</b>	5\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....</b>	15\$000

**I**

<b>Instrucções para collectorias federacs (M).....</b>	5\$000
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....</b>	\$500
<b>Indice alphabetico de legislação, 1871 a 1873.....</b>	5\$000
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	5\$000

**L**

<b>Lei n. 221—Justiça Federal....</b>	\$500
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100
<b>Lei n. 496—Direitos autoraes..</b>	\$300
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000
<b>Lei Torrens.....</b>	\$500
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500

<b>Lei do Orçamento—1895.....?</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1897.....?</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200
<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500
<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	1\$000
<b>Lei do orçamento para 1909...</b>	1\$000
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1836.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1841.....</b>	1\$000
<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1846.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1847.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
<b>Leis de 1849.....</b>	3\$100
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$000

Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento ....	5\$000
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$300
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	10\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

**M**

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000

**N**

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

**O**

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1857 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Correa.....	2\$000

**P**

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Culkias (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000